

CONDIÇÕES GERAIS

REAG SEGURADORA S.A.

SEGURO COPMPREENSIVO EMPRESARIAL (0118)

CG20241021TM

Maio 2025

Sumário

1. OBJETIVO DO SEGURO	5
2. DEFINIÇÕES	7
3. FORMA DE CONTRATAÇÃO	19
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO	19
5. RISCOS COBERTOS	19
6. BENS NÃO COMPREENDIDOS	20
7. RISCOS EXCLUÍDOS	22
8. LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	30
9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	30
10. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO	32
11. VIGÊNCIA DO SEGURO	34
12. RENOVAÇÃO	34
13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	35
14. PAGAMENTO DO PRÊMIO	36
15. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO	39
16. JUROS DE MORA	40
17. FRANQUIA	40
18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	40
19. INDENIZAÇÃO	40
20. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	43
21. CLÁUSULA DE RATEIO DA COBERTURA BÁSICA	44
22. VISTORIA DE SINISTRO	44
23. SALVADOS	45
24. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	45
25. PERDA DE DIREITO	45
26. RESCISÃO E CANCELAMENTO	47
27. INSPEÇÃO NO RISCO	48
28. SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA	48
29. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	48
30. PRESCRIÇÃO	49
31. FORO	49
CONDIÇÕES ESPECIAIS	49
OPÇÕES DE COBERTURAS	49
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA	51
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ALAGAMENTO	53
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ANÚNCIOS LUMINOSOS	55
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PARA ROUBO / FURTO QUALIFICADO E DE BENS DE HÓSPEDES (exclusivo para Hotéis, Pousadas e Similares)	56
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DANOS ELÉTRICOS	57
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DANOS EXTERNOS A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	58
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS	59
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DESMORONAMENTO	60
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL (COBERTURA BÁSICA)	61
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO) INTERNO	62
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE BAIXA VOLTAGEM (SEM ROUBO)	63
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS E ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS	64
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO	66
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA FIDELIDADE DE EMPREGADOS	67
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PEQUENAS OBRAS (AMPLIAÇÕES/REPAROS/ REFORMAS)	68
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL	69
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA QUEBRA DE MÁQUINAS	70

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA QUEBRA DE VIDROS	72
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	73
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ROUBO E FURTO QUALIFICADO	73
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	75
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA VALORES EM MÃOS DE PORTADORES.....	76
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO OU FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS.....	78
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA RUPTURA DE TANQUES E TUBULAÇÕES	79
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA HOME OFFICE.....	80
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BENS SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS	83
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BENS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS.....	83
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE	84
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO.....	85
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DANOS NA FABRICAÇÃO – WORK DAMAGE.....	85
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DEMOLIÇÃO E DESENTULHO	87
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ERROS E OMISSÕES.....	88
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E COMBUSTÃO ESPONTÂNEA	88
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA FURTO SIMPLES	90
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA GALPÕES DE VINILONA	90
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	91
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS	92
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INCLUSÕES OU EXCLUSÕES DE BENS E LOCAIS	92
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA MOLDES, MODELOS E MATRIZES	93
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA MOVIMENTAÇÃO INTERNA.....	94
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO OU DESCIDA	95
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA QUEBRA DE MÁQUINAS.....	96
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	98
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE	98
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA TERREMOTO E TREMORES DE TERRA	99
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA TUMULTO, GREVES, “LOCK-OUT”, ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL.....	100
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	101
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PARA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS (EXCLUINDO VEÍCULOS AO AR LIVRE)	101
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO, FEIRAS OU AMOSTRA RISCOS COBERTOS.	106
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE VEÍCULOS AO AR LIVRE.	108
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	109
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS FIXAS	110
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES.....	111
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR.....	115
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS.....	118
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DANOS MORAIS	122
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	125
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) FERROVIAS	129
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	133
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE PONTES E RODOVIAS.....	138

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU SANEAMENTO BÁSICO.....	143
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE TELEFONIA	148
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE MORTE ACIDENTAL DENTRO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO	152
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE DENTRO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO (IPTA).....	154
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO) DECORRENTES DE ACIDENTES DENTRO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO	158
CONDIÇÕES PARTICULARES	161
CONDIÇÃO PARTICULAR DE PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA	161
CONDIÇÃO PARTICULAR DE ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS	162
CONDIÇÃO PARTICULAR DE FÁBRICAS EM MONTAGEM OU DESMONTAGEM	162
CONDIÇÃO PARTICULAR DE FÁBRICAS EM FUNCIONAMENTO	162
CONDIÇÃO PARTICULAR PARA COBERTURA PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS.....	162
CONDIÇÃO PARTICULAR PARA COBERTURA DE BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO	163
CONDIÇÃO PARTICULAR DE INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	163
CONDIÇÃO PARTICULAR MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA ROUBO DE BENS.....	164
CONDIÇÃO PARTICULAR DE EDIFÍCIOS DESOCUPADOS	164
CONDIÇÃO PARTICULAR DE EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO	164
CONDIÇÃO PARTICULAR DE SEGUROS NA FORMA L.M.I. ÚNICO.....	165
CONDIÇÃO PARTICULAR PARA RISCOS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	165
CONDIÇÃO PARTICULAR DE - INSPEÇÃO DE CALDEIRAS:	167
CONDIÇÃO PARTICULAR DE FIDELIDADE (SEGURO DIRETO).....	167
CONDIÇÃO PARTICULAR DE UNIFICAÇÃO DE VENCIMENTO	167
CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE GALPÕES DO TIPO VINILONA / INFLÁVEL OU ASSEMBELHADOS E DE MERCADORIAS AO AR LIVRE	168

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
5. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.
6. Este seguro é estruturado no regime financeiro de repartição, portanto, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ou aos Beneficiários.
7. Acesse a plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Este seguro tem por objeto garantir o pagamento de indenização pelos prejuízos decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco cobertos pelas garantias contratadas, respeitados os limites máximos indenizáveis definidos pelo Segurado para cada uma das coberturas e o limite máximo de garantia definido pela Seguradora para o conjunto de coberturas sujeitas a um mesmo risco, conforme as condições gerais, especiais e/ou particulares, e enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas na proposta e/ou questionário ou ficha de informações que servirem de base para emissão da apólice, ou que tenham sido comunicadas à Seguradora, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições contratuais.

1.2. Entendem-se como contratadas as Coberturas que, dentre as que são oferecidas neste plano de seguro, forem propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, mediante o pagamento do prêmio respectivo.

1.3. Para realização deste seguro o Segurado deverá contratar obrigatoriamente a **Cobertura Básica de Incêndio, inclusive decorrentes de Tumultos e Implosão**, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronave.

1.4. Para a contratação da cobertura básica são oferecidas duas opções, a critério do Segurado e de acordo com o local descrito na especificação da apólice:

- a) com indicação de Limite Máximo de Indenização em separado ou individualmente para prédio ou conteúdo;
- b) com indicação de um único Limite Máximo de Indenização englobando prédio e conteúdo.

1.4.1. A contratação do seguro será permitida também aos proprietários (pessoas físicas) de imóveis destinados à locação com fins comerciais, porém, este seguro cobrirá exclusivamente o prédio, não amparando o conteúdo.

1.5. Entende-se como conteúdo os bens necessários ao desenvolvimento das atividades profissionais, comerciais e/ou industriais do Segurado (desde que não sejam excluídos em cada uma das coberturas contratadas) constituídos por:

- a) **Bens de uso:** Exemplo: Máquinas seus pertences/acessórios, aparelhos elétricos ou eletrônicos, eletrodomésticos, ferramentas e mobiliário em geral, materiais e suprimentos para escritório;
- b) **Objetos de decoração:** Exemplo: Tapetes, cortinas e objetos de adorno, exceto raridades, obras de arte e antiguidades;
- c) **Mercadorias e matérias primas,** desde que inerentes à atividade do Segurado;

1.5.1. Consideram-se, também, como **conteúdo as instalações específicas e necessárias ao funcionamento** de quaisquer máquinas ou equipamentos tais como: cabo coaxial, cabo de fibra ótica, instalações de antenas e transformadores.

1.6. O fato de alguns bens análogos aos mencionados acima estarem fixados a qualquer parte do prédio, inclusive solo, não altera a sua condição de conteúdo.

1.7. Entende-se como prédio a edificação e respectivas instalações (elétricas e hidráulicas) que compõe o estabelecimento segurado e que sejam básicas e indispensáveis ao funcionamento do prédio. Convenciona-se que os elevadores, escadas rolantes e centrais de ar condicionado fazem parte do prédio por serem necessários ao seu funcionamento independentemente da atividade desenvolvida por uma empresa específica que ocupe parte da edificação.

1.8. A Seguradora declara a aceitação do risco objeto do presente contrato, ressalvados os Riscos Excluídos discriminados na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” destas Condições Contratuais.

1.9. Serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

1.10. A cobertura deste seguro somente se aplica:

- a) aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;
- b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso;
- c) condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

2. DEFINIÇÕES.

ACEITAÇÃO: É o ato pelo qual a Seguradora aceita o seguro que lhe foi proposto.

ACIDENTE: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA: Aqueles em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido ou evento súbito, involuntário, no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: É o termo utilizado para definir ato do Segurado em tornar o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro, podendo por isso perder o direito ao mesmo.

ALAGAMENTO: É a entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuvas torrenciais, seja ou não, conseqüente de obstrução de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e enchentes.

ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA: É o termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.

APÓLICE: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

ATO ILÍCITO CULPOSO: São as ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que, exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.

ATO ILÍCITO DOLOSO: São as ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVALIAÇÃO DO RISCO: É o processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados.

AVARIA: São os danos sofridos pelo bem segurado.

AVISO DE SINISTRO / COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: É a obrigação imposta ao Segurado de comunicar a ocorrência do sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa acautelar seus interesses.

BENEFICIÁRIO: É a pessoa física ou jurídica a quem se destina à indenização em caso de sinistro.

BENS IMÓVEIS: São os bens compostos pelo solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente.

BENS MÓVEIS: São os bens que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico-social.

BOA FÉ: É a convicção ou persuasão de ter agido dentro da lei ou de estar por ela amparado. O contrato de seguro é de estrita boa fé.

BOLETIM DE Ocorrência POLICIAL: É o termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

CADUCIDADE: É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

CAIXA-FORTE: É o compartimento de concreto à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

CANCELAMENTO DO SEGURO: É a dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por pagamento de indenização ao Segurado em que seja totalmente utilizado o limite máximo indenizável da cobertura (LMI) ou, quando superior, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

CARBONIZAÇÃO: É um processo químico de combustão incompleta de determinados sólidos quando submetidos ao calor elevado.

CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR: É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

CICLONE: É o vento que se desloca em movimento circular com velocidade mínima de 102 km/h.

CLÁUSULA: É uma disposição particular, parte de um todo que é o contrato.

CLÁUSULA CAUTELAR: É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando exigências e prazos para atendimento pelo Segurado em decorrência de identificação de risco agravado na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender.

CLÁUSULA RESTRITIVA: É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando restrições de coberturas e/ou valores, específicas para os riscos garantidos pela apólice, em decorrência de identificação de risco agravado na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender.

COBERTURA: É a responsabilidade assumida pela Seguradora quanto às garantias, limite máximo indenizável, riscos assumidos, período de vigência e âmbito geográfico de cobertura.

COFRE-FORTE: É o compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

COLISÃO: É o choque de um bem móvel contra bens fixos ou móveis.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: É o conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES: São cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

CONSTRUÇÃO INFERIOR: É aquela que apresenta algum tipo de material combustível em sua construção, seja em estruturas, fechamentos laterais ou coberturas.

CONSTRUÇÃO MISTA : É aquela que possui paredes externas constituídas por alvenaria ou metálica, cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira. Ex: metálica, isopainel.

CONSTRUÇÃO SUPERIOR: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente.

CONSTRUÇÃO SÓLIDA : É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.

CONTEÚDO: Bens interentes ao ramo de negócios do segurado e necessários para o exercício de suas atividades, de sua propriedade, ou por ele, alugados, arrendados ou financiados, como também, de terceiros, sob seu poder e controle, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, que sejam parte inerente a atividade do Segurado, ou ainda, que tenha responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro, abrangendo os seguintes itens:

- carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, persianas, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam à construção original do imóvel;
- máquinas, equipamentos, instrumentos, ferramentas, mobiliários, utensílios e suas respectivas instalações;
- *backlight*, *frontlight*, totens, fachadas, *outdoor*, tabuletas, painéis e letreiros, simples ou luminosos;
- antenas, postes, pilares, colunas, estruturas de suporte e torres de eletricidade, comunicação e/ou transmissão de sinais, dentro do local de risco indicado na apólice, que pertença ao segurado;
- mercadorias e matérias.

CONTRATO DE SEGURO: É o conjunto formado pela proposta, apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão. O Corretor é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao Seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

CULPA GRAVE: É o termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

DANO: É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.

DANO CORPORAL: É o dano causado ao corpo humano e suas consequências diretas.

DANO ELÉTRICO: É o calor gerado acidentalmente por descargas elétricas em consequência ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica em consequência de curto-circuito, variações anormais de tensão, ou arco voltaico.

DANO EMERGENTE: Definido como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu.

DANO MATERIAL: É o dano causado ao bem patrimonial.

DANO MORAL: É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DE EXIGIBILIDADE: É a data a partir da qual incide atualização dos valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.

DEPENDENTES LEGAIS: São os dependentes do Segurado para fins de Imposto de Renda.

DEPRECIAÇÃO: É a redução do valor de um bem, em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência .

DESMORONAMENTO: É a ruptura e queda de qualquer elemento estrutural de um imóvel.

DESPESAS DE SALVAMENTO: São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro garantido pelo presente contrato de seguro, de modo a diminuir as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice. Valor das despesas limitada e somada na IS da Cobertura sinistrada.

DESPESAS FIXAS: Aquelas que o segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas atividades se não houvesse queda de faturamento e/ou produção no estabelecimento e que continuarão a existir após a ocorrência dos riscos cobertos, e cuja obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período em que verificar a queda de faturamento.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.

DOLO: É a ação ou omissão voluntária, praticada com a intenção de produzir o dano.

DOWNLOAD: Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros

ENDOSSO OU ADITIVO : Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS: Bens de terceiros instalados no estabelecimento mediante arrendamento ou cessão.

EQUIPAMENTOS DE BAIXA VOLTAGEM: São os equipamentos que operam com voltagem especial, tais como microcomputadores e demais componentes de hardware, impressoras, modems, *hub*, placas de comunicação e plotters, bem como fax, fotocopiadoras, centrais telefônicas, sistema de nobreak, quando regularmente instalados no estabelecimento segurado.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: Máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais, quando fixos e instalados para operação em local determinado, expressamente indicado na apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: Máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais, enquanto estiverem nos canteiros de obras ou locais de trabalho, considerando-se também como tais seus locais de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado. Para efeito do seguro, excluem-se de cobertura equipamentos fixados permanentemente em veículos, aeronave e embarcações.

ESTABELECIMENTO SEGURADO: É o conjunto composto pelo prédio, seus anexos, instalações de força, luz e água, bens que integram as construções (exceto fundações e alicerces), assim como seu conteúdo, formado por maquinismos, equipamentos, central de utilidades, móveis, utensílios, mercadorias, próprios e/ou de terceiros, inerentes ao ramo de negócio do Segurado, existentes ou instalados no endereço especificado na apólice. Os bens recebidos em garantia e em depósito não são considerados como integrantes do conteúdo do estabelecimento segurado.

ESTELIONATO: É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

EVENTO: É o acontecimento aleatório que define o sinistro ou acontecimento previsto e coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o Segurado.

EXPLOSÃO: É o resultado de uma reação físico-química ocasionada pela expansão de uma substância, com a liberação descontrolada de grande quantidade de energia.

EXTINÇÃO DO CONTRATO: O contrato de seguro extingue-se normalmente na data do seu vencimento, fixada na apólice, ou quando é paga indenização pelo seu todo, pela Seguradora.

EXTORSÃO: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.

FORO: Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

FUMAÇA: É a subida de ar aquecido carregando partículas de carbono que não se queimaram, e fragmentos de cinza.

FURACÃO: É o vento muito impetuoso girando em espiral com velocidade mínima de 119 km/h.

FRANQUIA: É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia até o limite máximo indenizável da apólice.

FRAUDE: É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: É a subtração de bens mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, deixando sinais inequívocos da ocorrência. Caracterizado quando o crime é cometido; Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; Com emprego de chave falsa; Com o concurso de duas ou mais pessoas.

FURTO SIMPLES: É a subtração de bens ou valores, sem que haja concorrido para tal qualquer forma de violência.

GARANTIA: É a natureza da obrigação assumida pela Seguradora.

GRANIZO: É a chuva congelada que se precipita violentamente em grânulos de gelo.

GREVE: É o ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar.

IMÓVEL: É o conjunto composto pela estrutura, paredes de alvenaria, portas, janelas, portões e instalações hidráulicas e elétricas do estabelecimento segurado, excluídos os alicerces, fundações e terreno.

IMPACTO DE VEÍCULOS: É o choque de um veículo com meios próprios de propulsão contra bens fixos ou móveis.

IMPLOÇÃO - Fenômeno violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

INCÊNDIO: É o evento decorrente de combustão de matéria, que produza chamas.

INDENIZAÇÃO: É o valor do prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora e devido ao Segurado em decorrência de um evento coberto, até o limite máximo indenizável contratado para cada garantia.

ISOPAINEL: Isopainel ou "Painel Sanduíche" é um tipo de construção constituído por duas chapas metálicas unidas por um material isolante.

INTERESSE SEGURÁVEL: É o legítimo interesse econômico ou financeiro relativo ao patrimônio do Segurado, ou à sua responsabilidade perante terceiros.

IOF: É o Imposto sobre Operações Financeiras.

JUROS DE MORA: É o encargo financeiro decorrente por atraso no pagamento ou recebimento de algum valor, após a aplicação do índice de atualização de valores.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): É o valor máximo indenizável em caso de um mesmo sinistro que seja garantido por mais de uma cobertura na mesma Apólice.

LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI): É o limite da garantia prometida, que não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento da conclusão do contrato, sendo dever do Segurado, e não da Seguradora, declarar o valor pelo qual pretende realizar o seguro. É vedado ao Segurado indicar quantia superior ao efetivo valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: É o ato final do processo de regulação do sinistro que consiste no pagamento ou não de indenização ao Segurado.

LOCAL DO RISCO: É o endereço do imóvel segurado indicado na apólice.

LOCKOUT: É a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes (greve patronal).

MÁ FÉ: É a ação intencional de ferir a lei ou o contrato de seguro.

OBJETO SEGURADO: Bem ou bens segurados propostos para seguro; é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): Participação obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

PATRIMÔNIO: É o complexo de bens, materiais ou não, direitos, ações, posses e tudo o mais que pertence a uma pessoa física ou jurídica e seja suscetível de apreciação econômica.

PERDA TOTAL: É a ocorrência sobre o objeto segurado que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado.

PERDAS E DANOS: Abrange todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual a seguradora é responsável.

PERÍODO INDENITÁRIO: É o período seguinte à data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado.

PLACA SOLAR: É o equipamento utilizado para realizar a conversão da luz do sol em energia elétrica por meio da captação dos raios solares. As placas de energia solar fotovoltaicas são compostas por células solares fotovoltaicas, normalmente fabricadas em silício.

PORTADORES (DE VALORES): São as pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais, empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como, os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

PRAZO CURTO: É a metodologia de cálculo baseada em tabela específica e aplicada ao período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro.

PRÉDIO: Edificações (**EXCETUANDO-SE ALICERCES, FUNDAÇÕES E TERRENO**), de propriedade do Segurado, ou por ele, alugadas ou financiadas, incluindo seus anexos, suas instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração e tubulações que integrem as estruturas de construção, como também, para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio. Quando o estabelecimento segurado estiver localizado em unidade autônoma de edifício em condomínio, em caso de evento que acarrete danos ao prédio, este seguro abrangerá, desde que resultante de risco coberto nele previsto, inclusive suas partes comuns, na proporção de sua cota parte.

PREJUÍZO: É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.

PRÊMIO: É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assumas as garantias pactuadas.

PRÊMIO ADICIONAL: É um prêmio suplementar, cobrado em certos e determinados casos.

PRÊMIO FRACIONADO: É o prêmio anual, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRÊMIO ÚNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO: É o meio pelo qual, de acordo com o transcurso do tempo, se extinguem obrigações, com base no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É a forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitado o limite máximo indenizável da apólice.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: É a forma de calcular a indenização, considerando a relação entre o limite máximo indenizável e o valor em risco apurado na data do sinistro, com a aplicação de rateio do prejuízo, entre a Seguradora e o Segurado.

PRÓ-RATA TEMPORIS: É a metodologia de cálculo da proporcionalidade referente ao período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro.

PROBABILIDADE: É a ocorrência incerta de uma determinada reclamação futura.

PROPONENTE: É a pessoa física ou jurídica que pretenda fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta de seguro.

PROPOSTA: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas, que deve ser preenchido pelo proponente e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro juntamente.

QUEDA DE AERONAVE: É o efeito de cair de um veículo aéreo, ou de qualquer outro engenho aéreo ou espacial.

RAIO: fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravessasse, ocasionando danos ao bem segurado.

RAMO DE ATIVIDADE: Segmento de mercado em que a empresa atua, e que determina o enquadramento do risco. O ramo de atividade é declarado pelo segurado e discriminado na apólice.

RATEIO: É o método de cálculo da indenização, sempre que a apólice estiver sob a condição de primeiro risco relativo, conforme as condições deste contrato, situação em que o Segurado será considerado segurador proporcionalmente à diferença entre o limite máximo indenizável e o valor em risco apurado por ocasião do sinistro, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) do limite máximo indenizável.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É todo o procedimento técnico-administrativo promovido pela Seguradora que se inicia com o aviso de sinistro e que tem o objetivo constatar o evento reclamado, apurar a cobertura em relação à apólice contratada, avaliar a extensão do prejuízo decorrente. Antecede ao procedimento denominado liquidação do sinistro.

REINTEGRAÇÃO: É a recomposição do valor de cobertura do seguro, após eventual indenização.

RENOVAÇÃO: É a oferta da Seguradora ao Segurado, ao término da vigência de uma apólice, possibilitando a continuidade da cobertura dos riscos. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.

RESPONSABILIDADE CIVIL: É a obrigação do Segurado de indenizar os danos que causar a terceiro por sua culpa (imperícia, imprudência ou negligência), consubstanciada em decisão judicial definitiva ou acordo firmado entre Segurado e os terceiros envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da Seguradora.

RESSEGURO: É a parcela do risco que a Seguradora repassa ao ressegurador.

RISCO: É o evento incerto cuja ocorrência independe da vontade das partes intervenientes no contrato de seguro.

ROUBO: É a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o Segurado, que resulta em sua impossibilidade de resistência.

SALVADOS: São os bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos defeitos do sinistro.

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: É a Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a funcionar no Brasil, que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro. Também é denominada Sociedade Seguradora.

SINISTRO: É o evento de natureza súbita, involuntária e imprevista, que causa prejuízo ao Segurado ou a terceiros.

SUB-ROGAÇÃO: É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS: É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

TAXA: É o percentual ou fator aplicado sobre os limites máximos indenizáveis, para aferir o prêmio a pagar pelo Segurado.

TERCEIRO: É a pessoa física, na qualidade de paciente, tomadora dos serviços prestados pelo Segurado, no exercício da sua atividade prevista na apólice. Para efeito deste seguro, **NÃO** são considerados terceiros os prepostos, cônjuge, ascendentes, descendentes, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, primos de primeiro grau, sócios e empregados do Segurado.

TORNADO: É o vento violento com movimento circular giratório com velocidade mínima de 115 km.

TUMULTO: É a aglomeração de pessoas que perturbam a ordem pública com a prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR ATUAL: É o valor econômico atribuído aos bens patrimoniais segurados, em estado de novo menos depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

VALOR DE NOVO: É o valor econômico dos bens patrimoniais segurados ou de bens similares, no estado de novo, no local e na data da ocorrência do sinistro.

VALOR EM RISCO APURADO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da ocorrência** de um eventual sinistro, apurado pela seguradora.

VALOR EM RISCO DECLARADO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da contratação** e declarado pelo segurado.

VALOR MATERIAL INTRÍNSECO: É o valor do custo do material e da mão-de-obra necessários à confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem se considerar quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.

VALORES: Dinheiro em espécie e/ou cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados à saque da conta corrente do Segurado, os vales refeição, alimentação, transporte e combustível. **Não serão considerados valores, os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.**

VENDAVAL: É o vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h.

VÍCIO INTRÍNSECO/VÍCIO PRÓPRIO: É a condição inerente e própria de certas coisas que se tornam suscetíveis de se destruírem ou se avariarem, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA PRÉVIA / INSPEÇÃO PRÉVIA: É a verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar as condições do risco que se quer segurar.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A cobertura básica para este seguro será contratada a primeiro risco relativo, como seja, será considerando a relação entre o limite máximo indenizável e o valor em risco apurado na data do sinistro, com a aplicação de rateio do prejuízo, entre a Seguradora e o Segurado, conforme apresentado na Cláusula – “CLÁUSULA DE RATEIO DA COBERTURA BÁSICA.

3.2. As coberturas acessórias serão contratadas a primeiro risco absoluto.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Este seguro abrangerá as coberturas contratadas exclusivamente no território nacional.

4.2. As garantias restringem-se ao local dos riscos mencionados na proposta e apólice de seguro e aplicam-se às perdas, reembolsos, prejuízos e danos ocorridos durante a vigência desta apólice e reclamados dentro dos prazos legais.

5. RISCOS COBERTOS

5.1. Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos" aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado e constantes desta apólice.

5.2. Estão abrangidos por este contrato de seguro os seguintes bens:

- a) edificação e/ou conjunto de edificações, inclusive seus anexos e bens que integram as construções (exceto terreno, fundações e alicerces);
- b) instalações de força, luz, gás, água e telefone;
- c) móveis e utensílios, bens de consumo do estabelecimento, inclusive mercadorias e matérias-primas, assim como outros bens de uso comum, existentes no endereço especificado na apólice, próprios ou alugados inerentes as atividades do Segurado; o local de risco e seu conteúdo composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias primas próprias ou quando estes bens pertencerem ao grupo societário que a empresa faça parte (exceto os bens mencionados nas exclusões gerais), instalados e/ou existentes no Local do Risco especificado na apólice, exceto os recebidos em garantia ou consignação.

- d) no terreno do estabelecimento segurado: antenas e torres de comunicação, letreiros, painéis de propaganda e anúncios fixados nas fachadas ou no terreno do estabelecimento segurado e pertencente ao segurado, quando devidamente indicados na apólice.
- e) bens de terceiros, inerentes à atividade da empresa segurada, somente estarão amparados quando utilizados no local de risco descrito na apólice e nas seguintes situações:
 - e.1) Quando o prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem locados ou cedidos em comodato e utilizados pelo segurado para o exercício das suas atividades;
 - e.2) Bens de terceiros deixados em consignação para venda ou exposição, inerentes a atividade do segurado, devidamente comprovados (exceto os bens mencionados nas exclusões gerais);
 - e.2.1) Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o segurado deverá comprovar a responsabilidade pelo bem segurável mediante a apresentação de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.

5.3. O seguro poderá ser estendendo aos eventos causados as Placas Solares exclusivamente nas coberturas Básica, Danos Elétricos, Desmoronamento, Despesas com Instalação Novo Local (Cobertura Básica), Equipamentos Estacionários e Vendaval, desde que esteja explicitamente indicado na proposta do seguro e especificado na apólice.

6. BENS NÃO COMPREENDIDOS

6.1. Não estão compreendidos neste Seguro, os seguintes bens, objetos e mercadorias:

- a) pedras e metais preciosos, jóias, objetos de arte, coleções, raridades. Livros, papeis de crédito, selos, livros comerciais e contábeis;
- b) bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia, não inerentes à atividade do segurado;
- c) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes e quaisquer outros objetos no que exceder ao seu valor intrínseco;
- d) dinheiro, cheques, títulos ou documentos que representem valor, exceto quando for contratada as coberturas acessórias de **VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO; VALORES EM MÃOS DE PORTADORES ou FIDELIDADE;**
- e) cercas, jardins, quiosques, árvores ou qualquer tipo de plantação;
- f) animais de qualquer espécie, exceto se forem mercadorias do Estabelecimento segurado;
- g) seguros ajustáveis.
- h) Objetos de arte, customizados ou de valor estimativo, coleções, restaurações artesanais, artísticas ou qualquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações, colocação de películas e inscrições em vidros;
- i) Livros, projetos arquitetônicas, quadros ou cilindros de estamparia, croquis, maquetes, clichês, fotolitos, moldes e fôrmas, exceto se forem mercadorias do Estabelecimento segurado;

- j) Veículos, exceto quando se tratar de mercadoria do segurado ou quando amparado em cobertura específica.
- k) (respeitando as condições de cada cobertura contratada)
- l) Peças, equipamentos, componentes e acessórios veiculares de qualquer espécie, exceto se forem mercadorias da Empresa segurada ou se estiverem armazenadas em estoque para reposição própria;
- m) Programas e registros, inclusive em meios magnéticos;
- n) "Software", chaves de software, dispositivos de acesso ao hardware e/ou hardlocks;
- o) Despesas com documentação, exceto se contratada a cobertura acessória de Recomposição de Documentos;
- p) Prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, objetos, mercadorias e matérias primas de terceiros em poder do segurado para qualquer fim, exceto nas situações previstas no item "Bens Cobertos";
- q) Bens recebidos em garantia ou pertencentes a outras empresas instaladas no mesmo local de risco que não façam parte do mesmo grupo societário, mesmo quando houver vínculo familiar;
- r) Armas de qualquer espécie, munições ou pólvora, bem como sua fabricação;
- s) Máquinas do tipo Caça-Níqueis e similares;
- t) Bens e Mercadorias fora de uso, sucatas ou com prazo de validade vencido;
- u) Redes hidráulicas ou elétricas, telhados, cuja construção não esteja em conformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares vigentes da construção civil;
- v) Materiais biológicos, tais como cabelo, unha, pele (tecidos), saliva, bancos de órgãos, de sangue, de medula, óvulos, sêmen e embriões, entre outros;
- w) Qualquer tipo de gás;
- x) Florestas, terrenos, alicerces e fundações;
- y) Aeronave, veículo aéreo não tripulado, veículo aéreo remotamente pilotado e drones;
- z) Embarcações, exceto quando a atividade da Empresa for relacionada à comercialização de Embarcações.

6.2. Também não estão compreendidos por estas Condições:

- a) imóveis em construção ou reconstrução, em reforma, ampliação ou sem "habite-se";
- b) bens ao ar livre ou desabrigados, tais como: mercadorias, matérias-primas e/ou outros depositados ao ar livre que não tenham sido devidamente identificados e/ou especificados na apólice com seus respectivos limites máximos indenizáveis, que devem corresponder ao Valor em Risco, conforme definido nestas condições contratuais; esta exclusão não se aplica aos seguintes bens fixos: transformadores e geradores de energia elétrica, para-raios e outros que venham a ser especificados na apólice.
- c) veículos automotores, próprios ou de terceiros, inclusive os relacionados com as atividades do Segurado, para as classes de ocupação: armazém que recebe mercadorias indiscriminadas; armazéns gerais e similares; estação aeroviária, rodoviária e ferroviária; garagem e estacionamento; leilões e similares; hotel e similar.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Em nenhuma hipótese a Seguradora não responderá pelas perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:

7.1.1. Para seguros contratados por Pessoa Física: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.

7.1.2. Para seguros contratados por Pessoa Jurídica: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como pelos beneficiários e respectivos representantes legais.

7.2. Este seguro não cobre, em hipótese alguma, em nenhuma de suas garantias, os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente, de:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados ou decorrentes desses eventos;
- b) radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
- c) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
- d) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
- e) dolo ou culpa grave do Segurado ou de seus beneficiários, ou, ainda, de representante de um ou de outro;
- f) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer danos emergentes;
- g) perdas e danos causados a programas de computador (software), registros, inclusive em meios magnéticos, bem como de despesas para a recomposição dos mesmos;
- h) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha;
- i) despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decoração, pinturas, gravações e inscrições em vidros;
- j) danos causados por construção do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- k) desmoronamento, alagamento, inundação, terremoto ou tremor de terra e erupção vulcânica.
- l) não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares deste Seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, acompanhado de laudo circunstanciado que caracterize a natureza à ordem pública pela autoridade pública competente.
- m) danos morais;

- n) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
- o) de ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar o governo ou instigar a sua queda;
- p) de nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultantes de destruição ordenada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;
- q) de detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, ou ainda, de acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;
- r) de acidentes relacionados com poluição e/ou contaminação, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas e/ou poluentes, onde quer que se origine;
- s) da ação contínua, intermitente e/ou periódica de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- t) da existência, do uso e/ou da conservação de aeronaves, aeródromos, helipontos, heliportos e aeroportos, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Estão também excluídas deste seguro, as reclamações de indenização pelos danos causados por veículos de qualquer espécie, emplacados ou não, em circulação nas áreas de propriedade de aeródromos, helipontos, heliportos e/ou aeroportos (incluindo reabastecimento, responsabilidade civil para torre de controle e serviço de construção ou de reparo dentro do perímetro do local) e/ou outro risco de aeronáuticos, assim como todo e qualquer risco relacionado com navegação aérea;
- u) da existência, do uso e/ou da conservação de portos, muralhas de cais e quebra mar, cais (embarcadouros ou desembarcadouros), terminais marítimos, molhes, docas, ancoradouros, pontões, clubes náuticos, marinas e similares, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados ou alugados, assim como também a responsabilidade sobre estivadores, mergulhadores, agentes marinhos e negociantes de barco. Estão igualmente excluídos, os eventos relacionados com construção, propriedade, operação, manutenção, reparos, instalações ou utilização de embarcações, e ainda, todo e qualquer risco relacionado com a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de P&I;
- v) de danos genéticos, assim como os decorrentes de produtos geneticamente modificados;

- w) de danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito à aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vínculo empregatício ou não com o segurado), talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados; e ainda, pelo uso de produtos abortivos, ou resultantes de doença de lyne, doença de chagas, hepatite B, hepatite C, SIDA/AIDS, HIV2, malária, sífilis, e por qualquer outra doença que, na data da ocorrência, seja desconhecida pela classe médica e científica mundial, ou reconhecida pela Organização Mundialda Saúde como pandêmica;
- x) de desastres ecológicos, em particular os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público, tais como o mar, os rios,as florestas e o ar;
- y) das atividades e/ou do comércio eletrônico do segurado, relacionados à "world wide web"; da transferência eletrônica de dados; de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares; do uso de computadores e/ou de programas de computação;
- z) de ataque cibernético ou de vírus de computador, este último, entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizadas, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não está limitado a "cavalos de tróia", "minhoca", "bombas relógio" e "bombas lógicas";
- aa) de acidentes relacionados com pesquisa, manufatura, produção, armazenamento ou transporte, de fogos de artifício, armas, cartuchos, munições, pólvora, nitroglicerina, dinamite e/ou quaisquer substâncias a serem substâncias a serem usados como explosivos; gás e/ou ar sob pressão em contêineres; butano, metano, propano e outros gases liquefeitos;
- bb) de danos causados a bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;
- cc) de perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de eventos abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Tais prejuízos, quando amparados nos termos deste contrato, estão sujeitos a um capital segurado próprio, o qual não se somará nem se acumulará a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura principal correspondente. Se não houver previsão na apólice de tal sublimite, os prejuízos reclamados estarão subordinados ao limite máximo de indenização fixado para cada cobertura;
- dd) da circulação de veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados;
- ee) do desaparecimento, extravio, furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro ou estelionato, de bens tangíveis, documentos e/ou valores, observadas, no entanto, qualquer disposição em contrário, expressa nas condições especiais e/ou particulares aplicáveis às coberturas contratadas na apólice;

- ff) da ação de fungos, mofos, esporos, bactérias, ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microrganismo, incluindo, porém, não limitado, a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial à saúde humana;
- gg) de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tais substâncias;
- hh) de danos provocados por equipamentos ou dispositivos para uso médico de natureza interna, invasiva e/ou crítica de aplicação e/ou no corpo humano, incluindo, mas não limitado a articulações artificiais, implantes e/ou dispositivos espinhais como parafusos pediculares.

7.3. Além das disposições constantes no subitem anterior, a Seguradora não responderá, ainda, pelas reclamações de indenização resultantes, direta ou indiretamente, de/a:

- a) danos, de qualquer espécie, causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, como também a quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e representantes;
- b) danos corporais sofridos pelos empregados e terceiros contratados pelo segurado, ainda que a seu serviço, a menos se contratada cobertura adicional correspondente. A exclusão aqui estabelecida não se aplica em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, decorrente do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidas e/ou comercializadas pelo segurado, ou por terceiros autorizados, nos refeitórios existentes nos estabelecimentos especificados na apólice;
- c) doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- d) danos causados a bens transportados pelo segurado, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros, observadas, no entanto, qualquer disposição em contrário, expressa nas condições especiais e/ou particulares aplicáveis às coberturas contratadas na apólice;
- e) danos causados por construção, demolição, reconstrução e/ou de alteração estrutural de imóveis de propriedade do segurado, ou por este ocupados, administrados, controlados, alugados e/ou arrendados, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém pequenos trabalhos de reparos destinados à conservação do imóvel (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira e sifões quebrados ou danificados, como também, consertos em fechaduras, portas e janelas), desde que esses "pequenos reparos" não obrigue a desocupação do local, mesmo que temporária, e/ou que o valor da obra não supere a 0,5% do valor para reparação total do referido imóvel;

- f) danos consequentes de defeitos, falhas, mau funcionamento, inadequação as normas técnicas, doenças, impurezas, contaminação, vazamento, erros ou omissões em manuais de instruções, mau acondicionamento e a má embalagem de produtos em geral, produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados;
- g) distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, ou de produtos com prazo de validade vencido;
- h) utilização de produto em virtude de propaganda inadequada; recomendações ou informações errôneas; ausência de avisos evidentes sobre contraindicações, efeitos colaterais, prazo de validade ou durabilidade, necessidade e manutenção ou substituição periódica de componentes, meios adequados de manipulação, armazenagem e conservação;
- i) utilização inadequada de produtos em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo segurado;
- j) despesas com substituição parcial ou integral de produtos, bem como da sua retirada do mercado;
- k) danos consequentes do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros, como também pela violação de direitos autorais;
- l) danos resultantes do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais não aprovadas pelos órgãos competentes;
- m) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações:
 - m.1) tributárias ou fiscais, sejam contratuais ou legais;
 - m.2) trabalhistas, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- n) descumprimento de obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;
- o) multas, de qualquer natureza, impostas ao segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;
- p) despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações, processos ou procedimentos de natureza criminal;
- q) qualquer ação de regresso, contra o segurado, promovida por autarquias, secretarias ou outros órgãos governamentais, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas, hospitalares e/ou laboratoriais, ou de benefícios previdenciários e/ou indenizações de seguro de acidentes do trabalho;
- r) danos morais;

- s) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles que se relacionem com a atividade-fim do segurado, e para o qual o mesmo tenha sido contratado de forma expressa ou tácita. Para efeito desta alínea, entendem-se também como serviços profissionais àqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados "profissionais liberais" como, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;
- t) inobservância voluntária das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;
- u) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o componente certificado de registro oficial. Nessa hipótese, a indenização, quando cabível, não excederá o valor do animal comum;
- v) falência, insolvência, inadimplemento do segurado ou de qualquer empresa, entidade ou organização que, direta ou indiretamente, esteja ligada ou não ao mesmo, quer por contrato, convenção ou por qualquer outro tipo de acordo;
- w) parcerias, "joint-ventures" ou transferências, inclusive de empresas ou pessoas subcontratadas, que venham a gerar obrigações solidárias e/ou subsidiárias perante empresas, entidades ou organizações, direta ou indiretamente ligadas ao segurado, por contrato, convenção ou por qualquer outro tipo de acordo. No caso de responsabilidade conjunta e/ou solidária, a Seguradora responderá apenas pela parcela de responsabilidade atribuída ao segurado;
- x) competição desleal ou violação das leis "antitruste";
- y) despesas incorridas pelo segurado com anúncios em veículos de comunicação, contratação de pessoal externo e especializado em estratégia de marketing, correspondência dirigidas a clientes ou não, e quaisquer outras relacionadas com comunicação e/ou assessoria de imprensa, a menos que tais despesas estejam diretamente relacionadas com evento coberto por este seguro, tenham sido autorizadas de forma expressa pela Seguradora;
- z) acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral.

7.4. Exclusão para Atos de Terrorismo: Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.5. Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos: Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e,
- b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

7.6. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

7.6.1. Essa cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

7.7. Somente quando contratadas as respectivas garantias acessórias previstas nas condições especiais deste seguro, estarão cobertos os prejuízos resultantes de riscos nelas previstos nas Coberturas de:

- a) Alagamento;
- b) Anúncios Luminosos;
- c) Roubo/Furto qualificado e de bens de hóspedes (exclusivo para hotéis, pousadas e similares);
- d) Danos Elétricos;
- e) Derrame de Chuveiros Automáticos;
- f) Danos externos a máquinas e Equipamentos;
- g) Desmoronamento;
- h) Despesas Com Instalação Novo Local (Cobertura Básica);
- i) Equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão (operados exclusivamente em estúdios e laboratórios ou depositados em local determinado) interno;
- j) Equipamentos Eletrônicos baixa voltagem (SEM ROUBO);
- k) Equipamentos móveis, estacionários e arrendados ou cedidos a terceiros;
- l) Extravasamento ou derrame de material em estado de fusão;

- m) Fidelidade de empregados;
- n) Pequenas Obras de Engenharia e Reformas;
- o) Perdas ou Despesas de Aluguel;
- p) Quebra de Máquinas;
- q) Quebra de Vidros;
- r) Recomposição de Documentos;
- s) Roubo e Furto Qualificado;
- t) Valores em Mãos de Portadores;
- u) Valores no Interior do Estabelecimento;
- v) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo ou Fumaça, Impacto de veículos
- w) Ruptura de Tanques e Tubulações;
- x) Home Office
- y) Bens Segurado em Poder de Terceiros
- z) Bens em Locais não Especificados
- aa) Bens, Mercadorias e Matérias-Primas ao Ar Livre
- bb) Bens de Terceiros em Poder do Segurado
- cc) Danos na Fabricação – Work Damage
- dd) Demolição e Desentulho
- ee) Erros e Omissões
- ff) Extravasamento e Derrame de Material em Estado de Fusão
- gg) Fermentação Própria e Combustão Espontânea
- hh) Fidelidade
- ii) Furto Simples
- jj) Galpões de Vinilona
- kk) Impacto de Veículos Terrestres
- ll) Incêndio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais
- mm) Inclusões ou Exclusões de Bens e Locais
- nn) Moldes, Modelos e Matrizes
- oo) Movimentação Interna
- pp) Operações de Carga, Descarga, Içamento ou Descida
- qq) Quebra de Máquinas
- rr) Queda de Aeronaves ou Quaisquer Engenhos Aéreos ou Espaciais
- ss) Roubo de Bens de Hóspedes
- tt) Roubo de Valores dos Hóspedes nas Dependências do Local Segurado no Interior de Cofre-Forte
- uu) Terremoto e Tremores de Terra
- vv) Tumulto, Greves, “Lock-Out”, Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil
- ww) Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves ou Quaisquer Engenhos Aéreos ou Espaciais

7.8. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

8. LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

8.1. O limite máximo indenizável (LMI), de cada cobertura, constará na apólice e representará o risco máximo, por Cobertura, que a Seguradora assumirá, conforme definido na Cláusula “OBJETIVO DO SEGURO” destas Condições Contratuais.

8.2. Os limites máximos indenizáveis fixados são específicos e distintos para cada Cobertura.

8.3. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada Cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida Cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

8.4. Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, durante a vigência da apólice, de alteração dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação, prevalecendo os limites anteriores para as reclamações de indenização referentes aos sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

9.1. O limite máximo de garantia (LMG) constará na apólice e representará o risco máximo que a Seguradora assumirá, pelo conjunto de Coberturas que possam ser afetadas pelo mesmo sinistro, em um único evento ou o somatório das indenizações devidas durante a vigência desse seguro e não poderá ultrapassar ao somatório dos Limites Máximos de Indenização das seguintes Clausulas de Coberturas:

- a) Ao Limite de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio, caso não seja contratada a Cobertura de Despesas Fixas/Lucros Cessantes, Perda e/ou Pagamento de Aluguel e Responsabilidade Civil;
- b) Ou ao Somatório dos Limites de Indenização das Coberturas Básicas de Incêndio e de Despesas Fixas/Lucros Cessantes, Perda e/ou Pagamento de Aluguel e Responsabilidsade Civil, se todas forem contratadas.

9.2. Quando não forem contratadas as Coberturas Acessórias relacionadas na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será igual ao da cobertura **Cobertura Básica de Incêndio, inclusive decorrentes de Tumultos e Implosão**, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronave.

9.3. O limite máximo de garantia não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos dois limites, conforme a seguir disposto:

9.4. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro, serão fixados:

- a) um novo limite máximo de garantia, definido como a diferença entre o limite máximo de garantia vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - b.1) a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou
 - b.2) o valor definido nesta alínea.

9.5. Se, em razão das indenizações pagas:

- a) houver o esgotamento do limite máximo de indenização, a cobertura correspondente será automaticamente cancelada, porém, desde que não contrarie ao disposto no subitem desta cláusula e na alínea “b” abaixo, o seguro permanecerá em vigor em relação àquelas coberturas cujos respectivos limites máximos de indenização não tenham sido exauridos;
- b) o limite máximo de garantia da apólice se tornar MENOR que o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, ainda que esta não tenha tido seu limite reduzido por força de sinistro, nos termos do subitem anterior (9.4), o mesmo será cancelado, devendo ser considerado, a partir de então, para tal cobertura, o valor do limite máximo de garantia para fins de regulação e liquidação de eventuais sinistros. Tais disposições se aplicam igualmente a todas as coberturas contratadas na apólice;
- c) exaurir o limite máximo de garantia, o presente seguro ou o item a ele referente, será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

9.6. Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, durante a vigência da apólice, de alteração do limite máximo de garantia, o novo limite será aplicado apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação, prevalecendo o limite anterior para as reclamações de indenização referentes aos sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

10. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO

10.1. A contratação deste seguro, bem como qualquer alteração neste contrato, ou a renovação não automática, deverá ser feita por meio de proposta contendo os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

10.1.1. Cabe à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.

10.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

10.2.1. A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo acima, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

10.3. A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita:

10.3.1. **Para Pessoas Físicas:** apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação;

10.3.2. **Para Pessoas Jurídicas:** poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

10.4. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

10.5. Caso a aceitação do risco dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias acima ficará suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo tal suspensão ser expressamente comunicada ao Segurado.

10.6. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

10.7. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:

- I. a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;

- II. a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- III. a data de término do prazo previsto no item 10.2. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 10.2.1 desta.

10.8. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.

10.8.1. No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.

10.8.2. Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

10.8.3. Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 10.8.2 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, conforme estabelecido na Cláusula “ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESSE CONTRATO”.

10.8.3.1. Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo supra estipulado, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga deduzindo-se dela o total do prêmio do seguro devido por um ano de vigência da apólice.

10.9. O simples recebimento do valor parcial ou total do prêmio não implica em aceitação do seguro. Caso a proposta seja recusada pela Seguradora, esta devolverá ao Segurado o prêmio eventualmente recebido, nos termos apresentado no item 8 acima.

10.10. A emissão da Apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

10.11. O Segurado, ao aceitar a apólice, confirmação do seguro e/ou certificado de cobertura, concorda com o seguinte:

- a) Todas as declarações e informações contidas na proposta, assim como quaisquer outras informações relativas ao risco, constituem suas declarações verdadeiras, sendo, a cobertura desta apólice, concedida com base na presunção da veracidade de tais declarações;

- b) Será nula e sem efeito, a concessão da cobertura prevista na apólice, em caso de omissão de informações ou falsidade nas declarações contidas na proposta e/ou quaisquer outras informações relativas ao risco, que possam ter influído na aceitação do risco coberto por esta apólice e/ou implicado em redução do prêmio do seguro.

10.12. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do LMI contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

10.13. A alteração deste contrato somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, nos mesmos termos apresentados nesta cláusula para a aceitação do risco. Após a análise técnica necessária, será emitido o endosso correspondente, fato que poderá gerar, cobrança de prêmio adicional ou restituição parcial do prêmio cobrado, com base no prazo restante.

10.13.1. Em se tratando de endosso de inclusão de cobertura acessória, o cálculo do prêmio adicional será feito pela tabela de prazo curto. Nos demais casos, o prêmio, a cobrar ou restituir, será calculado na forma *pró-rata temporis*.

10.13.2. Se a alteração tornar o local do risco incompatível com os critérios de aceitação de riscos adotados pela Seguradora, esta poderá declinar o novo risco. Neste caso, se houver o cancelamento da apólice, o prêmio relativo ao prazo restante, contado a partir da data da comunicação expressa sobre a alteração, será calculado na forma *pró-rata temporis*.

10.13.3. 13.3 Tanto a cobrança do prêmio adicional como a restituição do prêmio, nos casos previstos nesta cláusula, estarão sujeitos à atualização dos valores com base no IPCA/IBGE (ou outro índice que o venha a suceder), pelo prazo entre a data de exigibilidade até a data do pagamento, conforme apresentado na Clausula "ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO.

11. VIGÊNCIA DO SEGURO

11.1. O início e o término da vigência serão dados às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice/proposta de seguro, conforme o caso.

11.2. Em se tratando de apólice coletiva, o início e o término de vigência de cada item segurado dar-se-á sempre dentro do prazo de vigência da apólice.

12. RENOVAÇÃO

12.1. A renovação do seguro não será automática.

12.2. O Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

12.3. A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor de seguro, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.

12.4. Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá de até 15 (quinze) dias para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação, conforme previsto no item “ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO”.

12.5. Na hipótese de não aceitação da renovação, a Seguradora fará os mesmos procedimentos de comunicação ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na cláusula “ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO”.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1. O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

13.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

13.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

13.4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.

13.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula.

13.4.4. Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

13.4.5. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

13.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

13.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.

14.2. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice, observado os termos do item 6.6.1.

14.3. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da data de emissão da apólice ou endosso para pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela e a última ter vencimento posterior ao término de vigência da apólice.

14.4. Quando a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao respectivo vencimento.

14.5. Pagamento do prêmio à vista.

14.5.1. Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice, ou endosso, ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial, observado os termos do item 14.10.1.

14.5.1. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14.6. Pagamento do prêmio através de fracionamento.

14.6.1. Fica vedada a cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

14.6.2. O não pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, a tabela de prazo curto seguinte:

Tabela de Prazo Curto

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

14.7. Quando o percentual do prêmio pago em relação ao prêmio total da apólice não estiver previsto nessa tabela, será adotado o imediatamente superior, para obtenção do novo prazo de vigência, que resultará na antecipação do término de vigência da apólice.

14.8. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de endosso, o cancelamento bem como o novo término de vigência da apólice ajustada.

14.9. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da cobertura pelo período inicialmente contratado, antes do término de vigência do prazo ajustado, desde que retome o pagamento do prêmio devido mediante entendimento com esta Seguradora que, a seu critério, poderá inspecionar novamente o risco, bem como cobrar os juros definidos na apólice para fracionamento do prêmio, pelo período em atraso.

14.9.1. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

14.10. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, esta Seguradora poderá:

- a) cancelar o contrato de pleno direito, se houver aviso ao Segurado; ou**
- b) informar, obrigatoriamente ao Segurado, os critérios que serão adotados para:**
 - b.1. suspensão, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão;**
 - b.2. restabelecimento, ou**
 - b.3. cancelamento da cobertura.**

14.10.1. A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

14.11. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.

14.12. O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.

14.12.1. Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.

15. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO

15.1. Todos os valores constantes dos documentos relativos a este Plano de Seguro, serão expressos em moeda corrente nacional.

15.2. Nas contratações com vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, NÃO haverá Cláusula de atualização de valores.

15.3. Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização monetária de valores, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.

15.4. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

15.5. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

15.6. Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:

- a) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa do Segurado: a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento;
- b) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa da Seguradora: a partir da data do efetivo cancelamento;
- c) em caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) em caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

15.7. Os valores devidos pela Seguradora, nos demais casos, inclusive indenizações de sinistros, sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:

- a) em caso de indenização, será a data da ocorrência do evento; e,
- b) em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

16. JUROS DE MORA

Este contrato prevê juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, quando as liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste contrato, além da aplicação do índice previsto na cláusula “ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO” destas Condições Contratuais.

17. FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.

18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro que possa vir a ser indenizado por este contrato, **deverá, o Segurado, sob pena de perda de direito à indenização:**

- a) comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal posterior, no menor prazo possível;
- b) fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, disponibilizando todos os documentos que possam comprovar a existência do bem e a ocorrência do sinistro, bem como que auxiliem na apuração dos prejuízos;
- e) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e possibilitar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima; esta substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto à determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, mediante comprovações fidedignas.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o **limite máximo da garantia fixado neste Contrato**, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

19.2. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19.3. À Seguradora é facultado o direito de indenizar o Segurado por pagamento em dinheiro ou por reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam antes de acidente, até os limites máximos indenizáveis estabelecidos na apólice.

19.3.1. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à indenização.

19.3.2. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto segurado que sofreu acidente.

19.4. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito a recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

19.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessárias a esta comprovação, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora e os eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior que serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.

19.6. As indenizações dos sinistros de qualquer bem coberto, seja pela cobertura básica ou por alguma cobertura acessória contratada, estão sempre sujeitas ao:

- a) limite máximo indenizável da cobertura;
- b) limite máximo de garantia, estes definido na apólice; e
- c) valor do bem, por ocasião do sinistro, conforme a cláusula “APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS” destas condições gerais.

19.7. Os documentos exigíveis para análise, além do aviso de sinistro em qualquer evento:

- a) **sinistros que danifiquem o prédio:**
 - I) Boletim de Ocorrência Policial;
 - II) Laudo do Corpo de Bombeiros;
 - III) Carta do Segurado circunstanciando e detalhando o sinistro; e
 - IV) Documento do proprietário do imóvel autorizando a Seguradora a indenizar ao Segurado, ou vice-versa, quando for o caso.
- b) **sinistros que danifiquem o conteúdo:**
 - I) Boletim de Ocorrência Policial;
 - II) Notas Fiscais, recibos de propriedade, etc.;
 - III) Carta do Segurado circunstanciando e detalhando o sinistro;
 - IV) Relação dos bens danificados/roubados, com preço de custo atual e orçamentos.

c) **sinistros de garantia acessórias:**

- I) Boletim de Ocorrência Policial (nos eventos em que se justifique tal exigência);
- II) Certidão do Instituto de Meteorologia (nos sinistros das Coberturas Acessórias, quando as garantias forem decorrentes de fenômeno meteorológico);
- III) Orçamentos e comprovantes das despesas decorrentes do evento (nos eventos em que se justifique tal exigência);
- IV) Relação dos bens sinistrados (nos eventos em que se justifique tal exigência);
- V) Laudo Pericial (nos eventos em que se justifique tal exigência);
- VI) Comprovantes da preexistência dos bens;
- VII) Em sinistros garantidos pela Cobertura de DANOS ELÉTRICOS, torna-se essencial e necessário, o envio do laudo da concessionária de energia elétrica.

19.8. Além dos documentos acima descritos, e em atendimento ao disposto na legislação em vigor, no ato da liquidação do sinistro, o Segurado se obriga a apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) **segurado Pessoa Física:**

- I) CPF;
- II) RG; e
- III) Comprovante de endereço do estabelecimento segurado;

b) **segurado Pessoa Jurídica – Sociedades Anônimas:**

- I) Estatuto social vigente;
- II) Última ata de eleição da diretoria; e
- III) CNPJ;

c) **segurado Pessoas Jurídicas – Sociedade Limitada:**

- I) Contrato social;
- II) Última alteração; e
- III) CNPJ;

19.9. Conforme características específicas de cada ocorrência, tipo de bens sinistrados e coberturas contratadas, mediante dúvidas fundadas e justificadas, a Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação do sinistro, bem como poderá providenciar novas inspeções nos bens sinistrados, para melhor identificação dos danos e prejuízos indenizáveis, observado os termos e prazos apresentados a seguir:

19.9.1. O prazo para liquidação do sinistro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previsto nesta Cláusula. O prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso na hipótese de solicitação de documentação e/ou de informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

19.10. O não pagamento da indenização no prazo acima previsto, implicará aplicação de juros de mora a partir dessa data, sem prejuízo de sua atualização.

19.11. A indenização que for devida será paga em dinheiro, podendo, por acordo entre as partes, se realizar mediante reposição ou reparo do bem garantido.

19.11.1. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

19.12. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no subitem 19.9.1 acima.

19.13. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

20. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

20.1. Prejuízos Indenizáveis. São indenizáveis os prejuízos decorrentes dos danos materiais causados aos bens segurados em consequência da ocorrência dos riscos cobertos.

20.1.1. Também serão indenizáveis as despesas decorrentes de medidas adotadas para a redução dos prejuízos indenizáveis.

20.2. Apuração dos Prejuízos. Respeitados os limites previstos na cláusula “INDENIZAÇÃO “, destas condições, os prejuízos indenizáveis serão apurados conforme o seguinte critério:

- a) no caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis, utensílios e outros bens materiais, será tomado por base o valor atual, isto é, o valor de novo, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;
 - a.1) se, eventualmente, o limite máximo indenizável exceder o valor atual determinado pelo critério mencionado no parágrafo anterior, o excesso servirá para garantir a depreciação, representada pela diferença entre o valor de novo e o valor atual, a qual ficará limitada a este último valor.
- b) no caso de mercadorias, devidamente comprovada através de notas fiscais, tomando por base o valor de aquisição;
- c) A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada para o valor atual e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado o reparo dos bens sinistrados ou a sua substituição/reposição por outros novos da mesma espécie, ou de outra de valor equivalente, desde que a substituição/reposição ou o reparo, bem como a comprovação da efetiva realização destes perante a Seguradora sejam realizados dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do pagamento da indenização fixada para o valor atual.
- d) se, em virtude de determinação legal, não se puderem repor, reparar, ou substituir os bens sinistrados, a Seguradora, ainda assim, será responsável pelas importâncias que seriam devidas senão houvesse tal impedimento.

- d.1) estão incluídos nos seguros de edifícios as instalações a estes incorporadas, a não ser que estas sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo nos seguros de maquinismos, entende-se incluídos seus acessórios, instalações e pertences.
- d.2) a indenização pelo valor depreciado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao limite máximo indenizável.
- e) se, em virtude de determinação legal, quando extinta sua fabricação no mercado ou por qualquer razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes, a Companhia só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, de tal forma que cabe a Seguradora, segundo seu critério de escolha, efetuar a substituição devida, por equipamento similar, preferencialmente o indicado pelo fabricante, ou restituir o valor pago pelo produto, devidamente.

20.3. ATUALIZAÇÃO DE VALORES. As datas de exigibilidade a partir das quais incidem a atualização dos valores decorrentes de sinistros são:

- a) a data do desembolso, em caso de reembolso de despesas cobertas pela apólice;
- b) a data da ocorrência do evento, nos demais riscos.

21. CLÁUSULA DE RATEIO DA COBERTURA BÁSICA

Para a cobertura Básica, a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito a seguir:

$$I = \frac{VRD * P}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

P= Prejuízo

VRA = Valor em Risco Apurado

22. VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem relacionados os sinistros, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos.

23. SALVADOS

23.1. O Segurado não deverá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

23.2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, tomar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.

23.3. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

23.4. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização da primeira.

23.5. Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

24. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

24.1. Observadas as exceções especificadas neste contrato, o limite máximo indenizável, em cada cobertura, em caso de sinistro parcial, poderá ser reintegrado ao seu valor original por acordo das partes, mediante cobrança de prêmio adicional calculado a partir da data do sinistro até o término de vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Seguradora proceder à nova análise do risco.

24.1.1. Salvo no caso de acordo entre as partes para a reintegração dos Limites de Garante e Indenização, durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

24.2. A Seguradora poderá não aceitar mais de uma reintegração em um mesmo item Segurado.

25. PERDA DE DIREITO

25.1. O segurado perderá o direito a indenização quando agravar intencionalmente o risco.

25.2. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando, o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

25.2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I - na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**

II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou**
- b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

25.3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.

25.3.1. A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro;**
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou**
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.**

25.4. No caso do cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

25.5. Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

25.6. A Seguradora ficará ainda isenta de qualquer responsabilidade em caso de fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro, ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação.

26. RESCISÃO E CANCELAMENTO

26.1. Além das situações de cancelamento por inadimplência previstas na Cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, este contrato de seguro será rescindido ou cancelado:

26.1.1. Total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes, durante sua vigência.

26.1.2. **Por iniciativa da Seguradora:** hipótese em que esta fará jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado na forma *pro rata temporis*, com base no período entre o início de vigência da apólice e a data da rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

26.1.3. **Por iniciativa do Segurado:** hipótese em que a Seguradora fará jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado pela tabela de prazo curto, com base na cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, relativamente ao prazo a partir da data do início de vigência da apólice e até a do pedido de rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

26.1.4. Para prazo não previsto na tabela de prazo curto será aplicado o percentual imediatamente inferior.

26.1.5. As datas de exigibilidade relativas a esta cláusula estão previstas na Cláusula “ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO”, deste contrato.

26.2. Além das demais situações previstas nesta Cláusula, o presente Contrato de Seguro será cancelado quando a indenização, ou a série de indenizações pagas, atingir o LMI para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o LMG expressamente estabelecido na Especificação da Apólice.

26.3. Este Contrato estará automaticamente cancelado, ficando esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.

26.4. Este Contrato será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

- a) prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;

- b) uso do imóvel segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice de seguro;
- c) a pedido, por escrito, do Segurado, respeitada a tabela de prazo curto prevista neste contrato de seguro;
- d) não pagamento de qualquer parcela até o seu vencimento, respeitado o tempo de cobertura proporcional ao valor pago.
- e) término do prazo, sem que haja o restabelecimento facultado de acordo com as condições dispostas na Cláusula de “PAGAMENTO DO PRÊMIO”, deste contrato de seguro.

27. INSPEÇÃO NO RISCO

27.1. A Seguradora se reserva o direito de, quando julgar necessário, realizar, durante a vigência da apólice, inspeção no risc), especialmente quando a apólice for emitida com Cláusula Cautelar e/ou Cláusula Restritiva, em suas Condições Particulares.

27.1.1. data da inspeção será acordada entre as partes, sendo que o Segurado se compromete a prestar toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.

27.1.2. Caso o relatório de inspeção resulte em exigências para cumprimento pelo Segurado, ou, até mesmo, em necessidade de cancelamento da apólice, a Seguradora deverá apresentar as justificativas baseadas no relatório de inspeção.

28. SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA

28.1. Nos termos do art. 782 do Código Civil Brasileiro, o Segurado obriga-se a declarar à Seguradora, no momento da apresentação da Proposta de Seguro, a existência de quaisquer outros seguros contratados nessa ou em outra Seguradora que garantam, contra os mesmos riscos, os bens e interesses segurados por esta apólice.

28.2. O Segurado deve também comunicar à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros conforme acima descrito. No caso da coexistência de seguros cobrindo os mesmos riscos, em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, a distribuição de responsabilidades obedecerá ao disposto na Cláusula CONCORRÊNCIA DE APÓLICES, destas Condições Gerais.

29. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

28.1. Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que couberem ao Segurado contra o autor do dano, obrigando-se, o Segurado, ou sucessores, a fornecer os documentos necessários e facilitar o exercício desse direito, sendo ineficaz qualquer ato que o venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora.

28.2. Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

- a) “Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.
- b) “É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

30. PRESCRIÇÃO

Este contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se os prazos prescricionais determinados em lei.

31. FORO

31.1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora relacionados a este Contrato, se levadas em juízo, serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso.

31.1.1. Nas questões judiciais entre o Segurado Pessoa Jurídica e a Seguradora, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item acima.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

OPÇÕES DE COBERTURAS

1. **Cobertura Básica** de Incêndio, inclusive decorrentes de Tumultos e Implosão, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronave.

1.1. **Esta Cobertura é de contratação obrigatória**, e contratação de, pelo menos, uma Cobertura Acessória.

2. **Opções de Coberturas Acessórias.** Respeitadas as restrições que cada risco previamente inspecionado poderá apresentar, estão disponíveis para contratação as seguintes Coberturas Acessórias:

- Cobertura de Alagamento
- Cobertura de Anúncios Luminosos
- Cobertura de Para Roubo / Furto Qualificado e de Bens de Hóspedes (Exclusivo Para Hotéis, Pousadas e Similares)
- Cobertura de Danos Elétricos
- Cobertura de Danos Externos a Máquinas e Equipamentos
- Cobertura de Derrame de Chuveiros Automáticos
- Cobertura de Desmoronamento
- Cobertura de Despesas Com Instalação em Novo Local (Cobertura Básica).
- Cobertura de Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão (Operados Exclusivamente em Estúdios e Laboratórios ou Depositados em Local Determinado) Interno

- Cobertura de Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem (Sem Roubo)
- Cobertura de Equipamentos Móveis, Estacionários e Arrendados ou Cedidos a Terceiros
- Cobertura de Extravasamento de Materiais em Estado de Fusão
- Cobertura de Fidelidade de Empregados
- Cobertura de Pequenas Obras (Ampliações/Reparos/ Reformas)
- Cobertura de Perda ou Despesa de Aluguel
- Cobertura de Quebra de Máquinas
- Cobertura de Quebra de Vidros
- Cobertura de Recomposição de Documentos
- Cobertura de Roubo e Furto Qualificado
- Cobertura de Valores no Interior Do Estabelecimento
- Cobertura de Valores em Mãos de Portadores
- Cobertura de Venda, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo ou Fumaça, Impacto de Veículos
- Cobertura de Ruptura de Tanques e Tubulações
- Cobertura de Home Office
- Cobertura de Bens Segurado em Poder de Terceiros
- Cobertura de Bens em Locais Não Especificados
- Cobertura de Bens, Mercadorias e Matérias-Primas ao Ar Livre
- Cobertura de Bens de Terceiros em Poder Do Segurado
- Cobertura de Danos na Fabricação – Work Damage
- Cobertura de Demolição e Desentulho
- Cobertura de Erros e Omissões
- Cobertura de Fermentação Própria e Combustão Espontânea
- Cobertura de Furto Simples
- Cobertura de Galpões de Vinilona
- Cobertura de Impacto de Veículos Terrestres
- Cobertura de Incêndio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais
- Cobertura de Inclusões ou Exclusões de Bens e Locais
- Cobertura de Moldes, Modelos e Matrizes
- Cobertura de Movimentação Interna
- Cobertura de Operações de Carga, Descarga, Içamento ou Descida
- Cobertura de Quebra de Máquinas
- Cobertura de Queda de Aeronaves ou Quaisquer Engenheiros Aéreos ou Espaciais
- Cobertura de Roubo de Valores Dos Hóspedes Nas Dependências Do Local Segurado no Interior de Cofre-Forte
- Cobertura de Terremoto e Tremores de Terra
- Cobertura de Tumulto, Greves, “Lock-Out”, Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil
- Cobertura de Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronaves ou Quaisquer Engenheiros Aéreos ou Espaciais
- Cobertura de Para Concessionária de Veículos (Excluindo Veículos ao Ar Livre)
- Cobertura de de Veículos em Exposição, Feiras ou Amostra Riscos Cobertos.
- Cobertura de de Veículos ao Ar Livre.

- Cobertura de Adicional de Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados
- Cobertura de Adicional de Despesas Fixas
- Cobertura de Adicional de Responsabilidade Civil Operações
- Cobertura de Adicional de Responsabilidade Civil Empregador
- Cobertura de Adicional de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros
- Cobertura de Adicional de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Para Concessionárias Autorizadas
- Cobertura de Adicional de Responsabilidade Civil de Danos Morais
- Cobertura Adicional de Morte Acidental Dentro do Estabelecimento Segurado
- Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total Por Acidente Dentro do Estabelecimento Segurado (IPTA)
- Cobertura Adicional De Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO) Decorrentes de Acidentes Dentro do Estabelecimento Segurado

2.1. Forma de contratação das Coberturas Acessórias. As coberturas acessória serão contratadas a primeiro risco absoluto.

3. CONTRATAÇÃO DE DETERMINADA COBERTURA ACESSÓRIA: **Garante apenas os riscos a ela referentes, conforme opção feita pelo segurado, dessa forma, caso as demais coberturas acessórias elencadas no seguro não sejam contratadas por critério do segurado, estas, automaticamente, inserem-se nos riscos excluídos, de tal forma que em nenhuma hipótese estarão cobertos os riscos nelas previstos.**

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA

1. Riscos Cobertos. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

- a) Incêndio , inclusive decorrentes de Tumultos e Implosão, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
- b) Queda de Raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);
- c) Explosão de Qualquer Natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;
- d) Deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;
- e) Queda de Aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, de terceiros (inclusive de empregados); danos materiais causados aos bens segurados.

1.1. Consideram-se também garantidas por esta Cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 acima:

1.1.1. Despesas de demolição e desentulho do local;

1.1.2. Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;

1.1.3. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

1.1.4. Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.

1.2. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como à Norma Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.

2. Riscos Excluídos. Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por:

- a) simples carbonização sem a ocorrência de incêndio;
- b) incêndio ou explosão, decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, maremoto ou erupção vulcânica;
- c) Substâncias sujeitas a autoignição, aquecimento espontâneo, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea, reações exotérmicas;
- d) roubo, furto ou extravio de bens, em decorrência de incêndio, raio, explosão, vendaval ou alagamento;
- e) destruição por ordem de Autoridade Pública, salva para evitar propagação de incêndio;
- f) riscos previstos especificamente nas coberturas acessórias (que poderão ser cobertos por aquelas, quando contratadas).
- g) danos morais;
- h) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados, Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha;
- i) bens fora de uso e/ou sucatas.

3. Bens Não Compreendidos. Estão excluídos desta cobertura os mesmos bens relacionados na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

4. Franquia. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Básica.

5. **Demais Condições.** São as previstas nas Condições Gerais, sendo que estas Condições Especiais complementa aquelas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ALAGAMENTO

1. Riscos Cobertos – Perdas e danos diretamente causados aos bens segurados conseqüentes de:

- a) Entrada de água em edifícios/prédios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuvas torrenciais, seja ou não conseqüentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguador/es e similares;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios d'água, desde que não pertençam ao próprio Segurado, nem ao edifício/prédio do qual seja o risco parte integrante;
- d) Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

1.1. Consideram-se “rios navegáveis”, para fins desta Cobertura, àqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

2. Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) água proveniente de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel segurado;
- b) água de chuva quando penetrando diretamente no interior do estabelecimento segurado, através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- c) ressaca e maremoto;
- d) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente, água de chuveiros automáticos (sprinklers) de causa acidental ou não;
- e) desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;
- f) incêndio e explosão, mesmo quando resultante de risco coberto;
- g) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- h) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- i) umidade e maresia;
- j) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo conseqüente de risco coberto.
- k) danos morais;
- l) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. Bens Não Compreendidos - Além dos bens, descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens:

- a) bens de terceiros não inerentes à atividade do Segurado, bem como os bens de terceiros não compreendidos na Cláusula de riscos cobertos.
 - a.1) consideremos que na Cláusula de Riscos Cobertos somente há Cobertura para bens de terceiros em determinadas hipóteses:
 - a.1.1) bens de terceiros, inerentes à atividade do Segurado, somente estarão amparados quando utilizados no local de risco descrito na apólice e nas seguintes situações:
 - 1º) quando o prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem locados, ou cedidos em comodato e utilizados pelo Segurado para o exercício das suas atividades, ou
 - 2º) bens de terceiros deixados em consignação para venda ou exposição, inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovados (exceto os bens mencionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais).
 - a.2) Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o Segurado deverá comprovar a responsabilidade pelo bem segurável mediante a apresentação de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.
 - b) veículos de qualquer tipo, inclusive de propriedade do Segurado, seus conteúdos, tais como peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, pneus e sobressalentes. Incluem-se neste item, motonetas, motocicletas, bicicletas e equivalentes;
 - c) implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes a qualquer desses bens;
 - d) fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;
 - e) animais;
 - f) cercas, tapumes e muros;
 - g) árvores, plantações, pastos e colheitas agrícolas;
 - h) jóias, pedras e metais preciosos e semi-preciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros e de arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie;
 - i) papéis de crédito, dinheiro (em espécie e cheques), títulos e documentos de qualquer espécie representando valor;
 - j) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. Riscos cobertos – Perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, em consequência de quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

2. Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:

- a) demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- b) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do País, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- d) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
- e) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- f) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- g) furto simples, furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;
- h) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- i) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- j) sobrecarga, ou seja, carga cujo peso exceda a capacidade da estrutura do suporte;
- k) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- l) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- m) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências, por estarem garantidos pela Cobertura BÁSICA;
- n) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.
- o) danos morais;
- p) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. Bens Não Compreendidos – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na Cláusula ‘BENS NÃO COMPREENDIDOS’, das Condições Gerais.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PARA ROUBO / FURTO QUALIFICADO E DE BENS DE HÓSPEDES (exclusivo para Hotéis, Pousadas e Similares)

1. Riscos Cobertos - Estarão cobertos pela presente apólice os danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, durante o período de hospedagem no local segurado, por roubo ou furto qualificado.

1.1. O Segurado deverá, ainda, manter controle de entrada e saída destes bens, para que seja possível o levantamento do Valor em Risco Total no momento do sinistro.

1.2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por roubo e/ou furto qualificado de bens de uso do hospede devidamente registrado, e ocorrido exclusivamente no interior do estabelecimento segurado; e a destruição ou perecimento dos bens em consequência da simples tentativa de roubo ou furto qualificado.

2.1. Fica entendido e acordado que ao contrário do que possa constar na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, esta Cobertura garantirá os bens, desde que sejam pertencentes aos hóspedes do hotel segurado:

- a) raridades, antiguidades, joias, pedras, metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, desde que dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção, protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.

Não estarão cobertos os bens deixados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes.

- b) objetos de uso pessoal, exceto perfumes, cosméticos, bebidas, medicamentos.
- c) livros, notebooks, laptops, telefones celulares e seus acessórios, bem como aparelhos de transmissão e recepção de rádio frequência.

2.2. Para fins desta Cobertura Acessória, define-se:

- Bens de hóspedes: bens de propriedade de hóspedes incluindo bagagens, câmeras fotográficas, roupas, sapatos, aparelhos celulares e equipamentos portáteis de uso pessoal.
- **Roubo** – a subtração dos bens mediante ameaça ou violência contra a pessoa;
- **Furto Qualificado** –

- subtração dos bens dos hóspedes cometida mediante arrombamento do apartamento ou quarto de hospedagem, durante o período de estadia no estabelecimento segurado, desde que tenham deixado vestígios evidentes.
- **Cofre-forte** – compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, ambos providos de portas com chaves e segredos.

2. Riscos Excluídos. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura, os prejuízos decorrentes de:

- a) furto simples, conforme definido no Código Penal;
- b) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definidas no Código Penal;
- c) apropriação indébita, conforme definido no Código Penal;
- d) estelionato, conforme definido no Código Penal;
- e) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado, seus diretores, sócios, empregados, prepostos ou pessoas que dependam economicamente do Segurado.
- f) roubo de veículos; inclusive seus acessórios, peças e componentes;
- g) dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;
- h) raridades, antiguidades, jóias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;
- i) bens de hóspedes que não estejam dentro do apartamento ou quarto de hospedagem.

3. Bens Não Compreendidos. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens:

- a) valores de qualquer tipo e espécie.

4. Franquia. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Acessória.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DANOS ELÉTRICOS

1. Riscos Cobertos - Danos materiais causados a máquinas, equipamentos, instalações elétricas ou eletrônicas, conduítes e materiais de acabamento cobertos pela apólice, consequentes de **Danos Elétricos**.

1.1. Também estão cobertos os Danos Elétricos decorrentes da queda de raio, ocorridos dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado e que alcance o mesmo através de rede elétrica.

2. Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:

- a) peças e partes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- b) desgaste pelo uso, deterioração gradativa, oxidação, corrosão e incrustação;
- c) prejuízos decorrentes da perda de dados, softwares, discos e disquetes;
- d) descumprimento das instruções dos fabricantes quanto à operação e manutenção dos bens;
- e) danos elétricos decorrentes de quebra de máquinas;
- f) danos morais;
- g) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados, Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. Bens Não Compreendidos – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DANOS EXTERNOS A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Riscos Cobertos

- a) perdas ou danos materiais causados aos equipamentos estacionários do estabelecimento por quaisquer acidentes de causa externa;
- b) esta Cobertura está limitada ao local expressamente indicado na apólice.

1.1. Entende-se por Equipamentos Estacionários: máquinas e equipamentos industriais e comerciais do tipo fixo, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado indicado na apólice e que sejam de propriedade ou estejam sob o controle exclusivo do Segurado.

2. Riscos Excluídos. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

- b) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos e/ou sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operações dos equipamentos segurados;
- c) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- d) desmoroamento;
- e) incêndio, Raio ou Explosão de Qualquer Natureza e suas consequências;
- f) roubo ou Furto Qualificado, Furto Simples, Estelionato e Apropriação indébita;
- g) danos resultantes das Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;
- h) danos resultantes das operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- i) equipamentos instalados ao ar livre;
- j) máquinas e equipamentos agrícolas;
- k) equipamentos portáteis, tais como: *notebooks, laptops, palmtops, hand held e aparelhos celulares*.

3. Bens Não Compreendidos – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

1. Riscos Cobertos - Danos materiais causados pelas perdas e danos causados diretamente por **infiltração ou derrame d’água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*)**.

2. Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura às perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- b) infiltração ou derrame nas paredes dos edifícios, alicerces ou tubulação de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiro automático;
- c) infiltração ou derrame por causa não acidental;
- d) desmoroamento ou destruição de tanques, suas partes componentes e seus suportes;
- e) ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos;

- f) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou desaguedouros, ou ainda, pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos;
- g) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- h) danos morais;
- i) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados, Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. Bens Não Compreendidos - Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DESMORONAMENTO

1. Riscos Cobertos - Danos materiais causados aos bens segurados, em consequência de Desmoronamento, parcial ou total, do imóvel segurado.

2. Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) erro de projeto, que exija construção, reconstrução, demolição, alteração estrutural do imóvel Segurado (incluindo a má execução das obras, nesses casos); danos pré-existentes, má conservação do imóvel, fundações, alicerce, terreno, fadiga de material;
- b) falta de conservação e manutenção;
- c) simples desabamento ou desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas, forros e similares, artigos de decoração, efeitos artísticos, salvo quando ocorrer desmoronamento de parede ou qualquer elemento estrutural;
- d) roubo, extravio ou furto durante a ocorrência dos eventos cobertos, ou em consequência destes eventos;
- e) alagamento, impacto de veículo terrestre e/ou queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial; incêndio, queda de raio, implosão ou explosão e vendaval;
- f) danos causados a veículos, inclusive de propriedade do Segurado;
- g) danos causados a terceiros.
- h) desmoronamento, desabamento ou deslocamento de acabamentos, revestimentos, artigos de decoração, efeitos artísticos, telhas, forros e similares;

- i) fundações, alicerce e ao terreno;
- j) falha de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existentes e má conservação do imóvel;
- k) alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
- l) vendaval, impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;
- m) roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos sinistros cobertos;
- n) reforma, construção ou reconstrução no imóvel segurado;
- o) incêndio, queda de raio, implosão ou explosão;
- p) danos morais;
- q) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. Bens Não Compreendidos. Além dos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS “das Condições Gerais, estão excluídos: muros, ou quaisquer elementos de fechadura da área do terreno.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL (COBERTURA BÁSICA).

1. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por despesas que o Segurado despende com sua instalação definitiva em novo ponto, a fim de garantir que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência de um sinistro coberto e indenizável que impossibilite a recuperação e o uso do primitivo local.

1.1. Também estão garantidos por esta Cobertura, os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como com o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto, desde que seu valor esteja razoavelmente próximo daquele ponto que antes lhe pertencia.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO) INTERNO

1. Riscos Cobertos. A Seguradora, de acordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" e as "CONDIÇÕES ESPECIAIS" desta apólice, obriga-se a indenizar ao Segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na Cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" destas "CONDIÇÕES ESPECIAIS".

1.1. Fica entendido e concordado que a Cobertura desta apólice está limitada ao estúdio, laboratório ou depósito , expressamente declarado na apólice.

2. Riscos Excluídos. Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) qualquer operação de utilização ou transporte de equipamento segurado, fora dos estúdios, laboratórios ou depósitos indicados na apólice;
- b) operação de revelação, corte, montagem, reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- c) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
- d) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por este seguro, devidamente caracterizado;
- e) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;
- f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos seguros;
- g) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- h) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado, por seus Funcionários ou Prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;
- i) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- j) demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- k) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- l) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- m) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
- n) negligência deo Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- o) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

- p) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- q) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém, não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- r) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- s) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
- t) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- u) quaisquer operações de transporte ou utilização dos equipamentos segurados fora do local expressamente indicado na apólice.

3. Bens Não Compreendidos. Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE BAIXA VOLTAGEM (SEM ROUBO)

1. Riscos Cobertos – Perdas e danos materiais causados aos equipamentos de baixa voltagem, conforme definidos na Cláusula “DEFINIÇÕES” das Condições Gerais, **em caso de acidentes de causa externa, SEM roubo.**

1.1. Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais de origem súbita e imprevista, causados aos equipamentos eletrônicos de baixa voltagem (tensões de até 220 volts) utilizados pela empresa em função de sua atividade no interior do local segurado, em consequência de:

- a) Incêndio;
- b) Desmoronamento total ou parcial do local do risco;
- c) Queda de aeronaves e engenhos aéreos e impacto de veículos terrestres de terceiros;
- d) Danos elétricos e queda de raio;
- e) Danos mecânicos;
- f) Transporte (movimentação) interno;
- g) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo;
- h) Greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- i) Queda, quebra e amassamento em consequência de eventos cobertos.
- j) Danos materiais decorrência de danos de origem acidental e involuntária, causados por água ou qualquer substância líquida.

2. Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) roubo ou furto qualificado;
- b) furto simples, desaparecimento inexplicável, extorsão e infidelidade de empregados e/ou prepostos do Segurado;
- c) desmoronamento, alagamento e inundação;
- d) negligência, ação ou omissão dolosa do Segurado ou seus prepostos;
- e) defeitos ou falhas preexistentes na data de vigência do seguro;
- f) prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado, por lei ou por contrato;
- g) partes e peças que precisam de substituições freqüentes;
- h) prejuízos decorrentes da perda de dados, gravações e utilização de softwares não homologados ou que não representem cópias originais fornecidas pelo fabricante;
- i) danos morais;
- j) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. Bens Não Compreendidos – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS E ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. Riscos Cobertos – Perdas e danos causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

2. Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
- b) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- c) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

- d) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- e) operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- f) traslado dos equipamentos segurados entre as áreas de operação ou locais de guarda por helicóptero;
- g) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro ou local de guarda;
- h) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- i) riscos provenientes do contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- j) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como, arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- k) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como, na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- l) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- m) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- n) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- o) operações de revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção;
- p) velamento de filmes virgens, apagamento de fitas gravadas por ação de campo magnético de qualquer origem;
- q) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto pela apólice;
- r) alagamento e inundação;
- s) excluem-se de cobertura equipamentos fixados permanentemente em veículos, aeronave e embarcações;
- t) danos morais;
- u) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. Bens Não Compreendidos – Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens, exceto se houver aceitação especial da Seguradora, prevista nas Condições Particulares da Apólice:

- a) equipamentos cinematográficos, inclusive filmadores de uso amador;
- b) equipamentos fotográficos, inclusive câmeras digitais;
- c) pequenos equipamentos portáteis, como: *palmtop*, *i-pod*, MP3, celulares e similares.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. **Franquia** - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos causados acidentalmente, por **extravasamento de material em estado de fusão** de seus normais contenedores ou de calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) destruição por ordem de autoridade pública;
- b) atos dolosos praticados pelo Segurado e seus Prepostos;
- c) perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência, flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de quem em proveito deste atuar;
- d) danos morais;
- e) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados, Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
- f) Solidificação do material dentro de seus contenedores normais;
- g) Danos ou falhas preexistentes nos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;
- h) Falta de manutenção ou manutenção inadequada dos contenedores ou das calhas de corrimento; e
- i) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.

3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.

4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA FIDELIDADE DE EMPREGADOS

1. Riscos Cobertos – Considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes de Furto, Roubo, Apropriação Indébita ou Estelionato contra o seu patrimônio, como definido pelo Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

1.1. Esta cobertura, para fins de indenização, independentemente da apresentação de queixa crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice, somente será caracterizada pela conclusão efetiva desse delito quando do encerramento do inquérito policial ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

1.2. Esta cobertura não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.

2. Definição:

- a) Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

3. Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) ato que não tenha ocorrido ou não tenha iniciado durante a vigência da apólice;
- b) ato ilícito ou desonesto que qualquer dirigente do Segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da Assembléia geral, em caráter definitivo ou não;
- c) ato cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do garantido faltoso, ou por inquérito policial, ou por sentença judicial;
- d) danos morais;
- e) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
- f) valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- g) sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.

4. Bens Não Compreendidos – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.

5. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

6. Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PEQUENAS OBRAS (AMPLIAÇÕES/REPAROS/REFORMAS)

1. Riscos Cobertos. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido nas Condições Especiais da apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, decorrentes de acidente de origem súbita e imprevista, desde que diretamente causados a:

- a) Bens existentes no local segurado que se encontre em processo de construção civil para pequenas obras de ampliações, reparos ou reformas, ou
- b) Máquinas e equipamentos que se encontrem em processo de instalação e montagem.

2. Esta garantia somente se aplica a pequenos serviços de engenharia, assim entendidos os serviços que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do Valor em Risco Total do Local de Risco segurado.

3. O Segurado deverá comunicar antecipadamente a Seguradora, por escrito a inclusão de cada obra durante a vigência desta apólice. O prazo desta comunicação não pode ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de início de cada obra.

4. Fica entendido e acordado que para os fins desta cobertura, o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.

5. Riscos Excluídos: Além das exclusões previstas na Cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) avarias, perdas e/ou danos consequentes de testes nas máquinas e equipamentos do segurado;
- b) avarias, perdas e/ou danos consequentes de erros de projeto de construção civil;
- c) avarias, perdas e/ou danos consequentes de defeitos de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;
- d) custo de reposição, reparo e/ou retificação de defeito de material ou de execução;

Porém, em caso de acidente indenizável causado por uma peça, componente

ou qualquer elemento dos bens coberto, que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;

- e) perda resultante de furto simples e/ou de desaparecimento;
- f) reparos, substituições e reposições normais;
- g) avarias, perdas e/ou danos consequente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da Seguradora.

6. Bens Não Compreendidos - Além dos bens relacionados na Cláusula – “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) matérias-primas e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas, durante o período de teste;
- b) os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
- c) os equipamentos móveis e/ou fixos que não sejam incorporados a obra, nem tampouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem, salvo expressa contratação na apólice.

7. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contrato será obrigatoriamente indicado na apólice.

8. Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL

1. Riscos Cobertos:

1.1. Despesa de aluguel: nos casos em que o Segurado seja o inquilino do imóvel segurado, esta Cobertura garantirá ao mesmo o valor do aluguel que ele terá que pagar, se for compelido a alugar outro imóvel, para nele se instalar, exceto despesas de condomínio e demais despesas acessórias, **desde que em decorrência de sinistro garantido pela cobertura básica** (Incêndio, inclusive decorrentes de Tumultos e Implosão, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronave), conforme o período indenitário contratado.

1.2. Perda de aluguel: nos casos em que o segurado seja o proprietário do imóvel segurado, esta cobertura garantirá ao mesmo aluguel que o imóvel deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte, **desde que em decorrência de sinistro garantido pela cobertura básica** (Incêndio, inclusive decorrentes de Tumultos e Implosão, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronave), conforme o período indenitário contratado.

2. Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura, as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por perda de ponto ocasionado por qualquer outro evento que não seja incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza.

3. Bens Não Compreendidos – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia – Esta cobertura **NÃO** está sujeita a qualquer franquia. Contudo, estará sujeito a um período indenitário.

6. Período Indenitário - O período indenitário desta Cobertura, será de, no máximo, 6 (seis) meses a partir do 16º (décimo sexto) dia do sinistro, pagos a cada 30 (trinta) dias. Se, antes deste período, houver o restabelecimento das condições de estabelecimento das atividades, ou a indenização da cobertura básica pela Seguradora, o direito a esta Cobertura Acessória cessará automaticamente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA QUEBRA DE MÁQUINAS

1. Riscos cobertos - Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI), a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados às máquinas instaladas no local segurado, desde que por:

- a) defeito de fabricação de material, erro de projeto;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e/ou sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga e/ou curto-circuito (dano elétrico);
- d) vendaval e/ou queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos, e;
- e) defeito mecânico e/ou elétrico.

2. Riscos Excluídos. Além das exclusões previstas na Cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos e/ou embarcações e queda de aeronaves;
- b) atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e/ou das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- c) perdas e/ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta apólice e que já eram do conhecimento do Segurado e/ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora, e;

- d) perdas e/ou danos às peças ou elementos que tenham causados o acidente por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação. Porém, são indenizáveis as perdas e/ou danos causados por acidentes previstos e cobertos, em consequência das situações aqui previstas.

3. Bens Não Compreendidos - Além dos bens relacionados na Cláusula "BENS NÃO COMPREENDIDOS" das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
- b) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- c) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- d) qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- e) qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- f) qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
- g) qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- h) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) - O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na apólice.

5. Franquia - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA QUEBRA DE VIDROS

1. Riscos Cobertos – Quebra de Vidros cobertos em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, praticados por terceiros; danos materiais causados por acidente de origem externa tanto a vidros convenientemente instalados e fixados em janelas, portas e divisórias quanto a espelhos instalados no estabelecimento segurado.

1.1. Entende-se por “acidente de origem externa” aquele involuntário cujo fato gerador seja externo ao bem atingido.

2. Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) trincas, arranhaduras ou lascas;
- b) falhas ou defeitos preexistentes;
- c) quebra causada direta ou indiretamente por terremoto, maremoto, tremor de terra e erupção vulcânica;
- d) quebra espontânea ou pela simples alteração de temperatura;
- e) incêndio, raio e explosão, verificado no local onde se encontram instalados os vidros, por se tratarem de riscos garantidos pela Cobertura Básica;
- f) quebra conseqüente dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;
- g) quebra motivada pelo emprego de técnicas ou de materiais inadequados à instalação dos vidros;
- h) danos morais;
- i) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. Bens Não Compreendidos – Além dos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta Cobertura:

- a) vidros horizontais e espelhos não fixados em portas, janelas e divisórias (tampão de mesa, telhado, tampão de balcão);
- b) molduras, adornos, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Riscos Cobertos - Despesas com **recomposição dos registros e documentos** do Segurado, que sofrerem qualquer perda ou destruição decorrente de sinistro garantido pela Cobertura Básica, cobrindo riscos de Incêndio, inclusive decorrente de Tumulto, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Natureza.

2. Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as seguintes perdas e danos causados, direta ou indiretamente por despesas ocasionadas por qualquer outro que não seja, Incêndio, inclusive decorrente de Tumulto, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Natureza:

- a) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b) despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas ou eletrônicas, quando tais apagamentos forem devidos à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- c) furto simples e/ou extravios;
- d) danos morais;
- e) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. Bens Não Compreendidos - Além dos bens, descritos na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura:

- a) papel moeda ou moeda cunhada;
- b) ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
- c) softwares de qualquer natureza, fitas de vídeo-cassete, vídeo-game, CDs ou similares.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ROUBO E FURTO QUALIFICADO

1. Riscos Cobertos – Perdas e danos aos bens segurados diretamente por **Roubo** ou **Furto Qualificado** de bens ocorrido no local segurado indicado na apólice.

2. Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na Cláusula ‘RISCOS EXCLUÍDOS’ das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) atos de Extorsão;
- b) roubo e/ou furto qualificado verificado após a ocorrência de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, desmoronamento, alagamento, terremoto, ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- c) perdas ou danos ocasionados ou facilitados por culpa grave ou dolo do Segurado, de pessoas que com ele conviva permanentemente, ou temporariamente, empregados ou prepostos, ou de terceiros incumbidos da vigilância de guarda dos bens cobertos;
- d) furto simples, isto é, aquele que não deixa vestígios;
- e) estelionato e apropriação indébita;
- f) infidelidade de empregados ou prepostos do Segurado;
- g) extravio e desaparecimento inexplicável;
- h) danos morais;
- i) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados, Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. Bens Não Compreendidos – Além dos bens, descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura:

- a) objetos existentes ao ar livre e em edificações abertas e semi-abertas;
- b) qualquer objeto de valor estimativo;
- c) animais de qualquer espécie;
- d) equipamentos portáteis de baixa voltagem, tais como: laptop, notebook, *palm-top*, *i-pod*, MP3, celulares, câmeras fotográficas digitais e similares;
- e) automóveis, motocicletas, bicicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado e arrolados como bens cobertos;
- f) dinheiro em espécie, cheques, títulos ou papéis de crédito, selos, moedas cunhadas, papel moeda, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- g) pedras e metais preciosos, jóias, objetos de arte, coleções, e raridades;
- h) bens de terceiros;
- i) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;
- j) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outras obras de vidros, quando situados na área externa do estabelecimento;
- k) bens em edifícios desabitados e/ou vazios.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

1. Riscos Cobertos – Perdas e danos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de valores ocorridos no **interior do estabelecimento** segurado, durante o expediente normal de trabalho, conforme local definido na apólice.

1.1. Fora de expediente, os valores deverão ser guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes.

2. Riscos Excluídos – Além dos riscos excluídos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) extorsão mediante seqüestro;
- b) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
- c) infidelidade, ato doloso, cumplicidade ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- d) lucros cessantes;
- e) tumultos e lockout;
- f) perdas ou danos ocasionados ou facilitados por culpa grave ou dolo do Segurado;
- g) danos morais;
- h) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. Bens Não Compreendidos – Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens:

- a) valores ao ar livre, bem como edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- b) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- c) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento;
- d) valores manuseados por pessoa que, conforme Consolidação das Leis do Trabalho, não tenha vínculo empregatício com o Segurado;
- e) valores manuseados por menores de 18 (dezoito) anos;
- f) valores que não estejam guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, quando fora do horário normal do expediente de trabalho.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

6. Proteção, Segurança e Limitações para os valores cobertos:

6.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo indenizável, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) fora do expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações, após as 22:00h, as chaves do cofre ou caixas-fortes não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;
- c) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

6.2. Obrigatoriedade de depósito bancário:

6.2.1. Efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do Segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anterior, apenas em caso de finais de semana ou feriados.

6.3. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

6.3.1. Fica entendido e concordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados, junto ou próximo da caixa registradora ou guichê, em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelo caixa, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

6.3.2. Havendo mais de uma caixa registradora no estabelecimento, fica admitido um cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo, que deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês e, sempre que possível, visíveis pelo público.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA VALORES EM MÃOS DE PORTADORES

1. Riscos Cobertos – Perdas e danos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de valores ocorridos em **trânsito em mãos de portadores**.

1.1. Limitação de valores em mãos de portador:

- a) até o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais): transporte por **um só Portador empregado do Segurado**;
- b) acima de R\$ 2.000,00 e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): transporte **por 2 (dois) ou mais portadores, empregados do Segurado**;
- c) acima de R\$ 10.000,00, **SEM COBERTURA**, salvo se previamente acordado com a Seguradora.

2. Riscos Excluídos - Além dos riscos excluídos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) extorsão mediante seqüestro;
- b) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
- c) infidelidade, ato doloso, cumplicidade ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- d) lucros cessantes;
- e) tumultos e lockout;
- f) perdas ou danos ocasionados ou facilitados por culpa grave ou dolo do Segurado;
- g) danos morais;
- h) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. Bens Não Compreendidos – Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens:

- a) valores em mãos de portadores menores de 18 (dezoito) anos;
- b) valores em mãos de vendedores e motoristas que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;
- c) valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- d) valores durante viagens aéreas;
- e) valores em geral, transportados por portadores que **NÃO** tenham vínculo empregatício pela consolidação das leis trabalhistas;
- f) qualquer objeto de arte;
- g) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;
- h) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- i) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

6. Início e fim de responsabilidade:

6.1. Respeitado o prazo máximo de 24 horas, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

7. Proteção, segurança e limitações para os valores cobertos:

7.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo indenizável, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob a sua guarda pessoal os valores transportados, não deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
- b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor);
- c) efetuar e proteger as remessas. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previamente estabelecidos, independentemente do limite máximo de indenização desta Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO OU FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS

1. Riscos Cobertos – Danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo ou fumaça;
- b) impacto de veículos terrestres, de terceiros (inclusive de empregados);

2. Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) ação contínua da chuva, ou de gelo derretido, decorrente de fenômeno da natureza;
- b) impacto de veículo, que seja de propriedade do Segurado, sócio, diretor, administrador ou parente conforme definido do Código Civil;
- c) danos morais;
- d) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. Bens Não Compreendidos – Estão excluídos desta Cobertura, além dos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, os seguintes bens:

- a) mercadorias e bens ao ar livre, com exceção de antenas, torres, pára-raios, quando indicados na apólice;
- b) vegetação nativas, jardins e plantações;
- c) poços petrolíferos e explosivos;
- d) no caso de impacto de veículo terrestre, o próprio veículo causador do impacto, mesmo que o veículo seja do Segurado, sócio, administrador ou parente conforme o Código Civil, assim como qualquer outro veículo que venha a ser danificado pelo impacto;

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA RUPTURA DE TANQUES E TUBULAÇÕES

1. Riscos Cobertos - As perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causados ao estabelecimento segurado em consequência de derrame ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.

1.1. Bens Cobertos Específicos - Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado.

2. Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) valor intrínseco do líquido perdido no vazamento;

- b) desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;
- c) infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;
- d) derrame que não provenha das instalações internas da empresa segurada;
- e) danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;
- f) danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- g) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- h) enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- i) danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- j) danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
- k) atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
- l) ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- m) terremoto, maremoto, aluimento de terreno.

3. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

4. Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA HOME OFFICE

1. Riscos Cobertos – Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens do estabelecimento segurado, enquanto estiverem em poder de funcionários em condição de **home office** (teletrabalho), ocorridos exclusivamente no endereço do funcionário, ocasionados por:

- a) Incêndio, inclusive decorrentes de Tumultos e Implosão, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado
- b) Queda de Raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);

- c) Explosão de Qualquer Natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;
 - d) Queda de Aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, de terceiros (inclusive de empregados);
 - e) Danos elétricos decorrentes de qualquer fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raios;
 - f) Queda e quebra, súbita e imprevista, em decorrência de danos de causa externa ao bem atingido, causados aos equipamentos eletrônicos;
 - g) Roubo e Furto de Bens, bem como os danos materiais diretamente causados aos bens na simples tentativa do roubo e furto. Entende-se por:
 - g1. ROUBO COBERTO: subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra os moradores da residência, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
 - g1. FURTO COBERTO: subtração dos bens segurados, praticada mediante destruição, rompimento de obstáculo ou escalada que tenham sido deixados vestígios inequívocos do referido ato. Configura-se quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, ou qualquer outro com finalidade de impedir a subtração.
 - h) Vendaval, granizo, furacão, ciclone e tornado. Entende-se por:
 - h1. CICLONE: sistema de área de baixa pressão atmosférica em seu centro, com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro;
 - h2. FURACÃO: vento cuja velocidade é superior a 90 km/h;
 - h3. GRANIZO: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob forma de pedras de gelo;
 - h4. TORNADO: coluna giratória e violenta de ar que atinge a superfície terrestre, em que os ventos podem atingir até 400 km/h.
 - h5. VENDAVAL: vento com velocidade igual ou superior a 15 m/s ou 54 km/h.
- 1.1. Estão cobertos exclusivamente computadores, laptop, tablets, impressoras, roteadores, modems e móveis de escritório usados durante o período de home office (teletrabalho).

2. Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) Perdas ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultante de queima de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;
- b) Perdas ou danos por explosão de fogos de artifícios, quando estocados no local de risco (residência do funcionário);
- c) Danos elétricos exclusivos em fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas, tubos catódicos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;

- d) Danos Elétricos em decorrência de instalações elétricas irregulares;
- e) Danos elétricos causadas por água, qualquer que seja a origem;
- f) Danos decorrentes de operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- g) Negligência, imprudência ou imperícia e uso forçado ou inadequado de aparelhos e equipamentos;
- h) Arranhões, amassados ou defeitos estéticos;
- i) Perda de dados, gravações, back-ups e similares, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;
- j) Infidelidade de empregados da Residência;
- k) Furto decorrente de abuso de confiança, configurado quando o agente aproveita-se da menor proteção dispensada pelo dono à coisa ou por quem estiver em posse desta, e diante da confiança que lhe é depositada, pratica a subtração;
- l) Furto mediante fraude, configurado quando o agente emprega meio enganoso, ardis ou artifício para subtrair o bem segurado;
- m) Furto mediante escalada, configurado pela utilização de via anormal para penetrar no imóvel segurado, mediante utilização de instrumentos, agilidade ou esforço incomum para vencer o obstáculo, sem vestígios inequívocos;
- n) Furto mediante emprego de chave falsa, considerando-se como chave falsa a cópia da verdadeira, e/ou qualquer instrumento cuja finalidade seja destravar o mecanismo de trava de fechadura ou dispositivo análogo (gazuas, grampos, tesoura, arames, etc.);
- o) Furto mediante concurso de duas ou mais pessoas sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa;
- p) Subtração do bem segurado sem nenhum tipo de ameaça, violência física ou que não evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo;
- q) Apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão mediante sequestro e outras fraudes;
- r) Danos causados por inundação ou alagamento decorrente de transbordamentos de rios, enchentes, canais, valetas, calhas, ralos, bueiros, mesmo quando decorrentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- s) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrões, portas e frestas para ventilação natural, exceto se os eventos cobertos tenham danificados estes itens;
- t) Lucros cessantes em decorrência dos eventos cobertos;
- u) Danos causados em cabeçotes de impressão de impressoras ou multifuncionais;
- v) Softwares, aparelhos de telefone celular e mercadorias (bens que podem ser objetos de compra e venda);
- w) Equipamentos quando utilizados em trabalhos externos ou durante o percurso entre a empresa segurada e a residência do funcionário e vice e versa.

3. Bens Não Compreendidos – Estão excluídos desta Cobertura, além dos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, os seguintes bens:

- a) Bens existentes em Residência desabitada;
- b) Bens expostos ao ar livre, em alpendres, varandas, sacadas ou qualquer outro local aberto.

4. Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BENS SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas por mercadorias, maquinismos, móveis, utensílios e matérias-primas de propriedade do Segurado, transferidos temporariamente para locais de terceiros, para fins de reparo e/ou manutenção devendo esses locais ser informados pelo Segurado quando da transferência dos bens.

1.1. Fica entendido e acordado que, enquanto esses bens permanecerem em locais de terceiros, a respectiva garantia de seguro estará restrita aos riscos diretamente causados por Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão.

2. Riscos Excluídos: Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais e ainda, não serão entendidos como locais de terceiros os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BENS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos materiais aos bens segurados, que não estejam excluídos em outras partes dessa apólice, em quaisquer locais não especificados e que não estejam especificamente descritos nos locais nela especificados, incluindo locais recém-adquiridos e não notificados, mas desde que esses bens estejam especificados na apólice com seus valores em Risco, que também deverão integrar o Valor em Risco Total declarado.

1.1. Não serão entendidos como locais não especificados os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação, ainda que temporário.

2. Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) bens em trânsito;**
- b) bens segurados nos termos de apólices de importação ou exportação marítima.**

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos e perdas materiais causados as mercadorias e matérias-primas e/ou outros bens do segurado depositados ao ar livre, em consequência da Cobertura Básica.

2. Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não haverá responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura caso não sejam atendidas às seguintes condições:

- a) Nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 (quinze) metros a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o estabelecimento, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos à força manual ou elétrica.**
- b) Os veículos destinados à carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados.**
- c) Como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:**
 - Lâmpadas, inclusive suporte, protegida por globo de vidro hermeticamente fechado;**
 - Chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;**
 - Motores elétricos blindados e à prova de explosão;**
 - Fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.**

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, quando inerentes à sua atividade e localizados em terrenos ou áreas de propriedade do Segurado, devidamente discriminadas na Apólice, os quais se encontram considerados no valor em risco declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros.

1.1. Para efeito desta cobertura, o Segurado deverá manter controle de entrada e saída destes bens através de contrato ou nota fiscal;

1.2. A presente cobertura é exclusiva para equipamentos no interior dos estabelecimentos segurados, expressamente discriminados na apólice, não abrangendo bens depositados em Armazéns de Carga e Descarga.

2. Riscos Excluídos: Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DANOS NA FABRICAÇÃO – WORK DAMAGE

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as causas de natureza súbita, imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição, carga, descarga, içamento e descida, abalroamento ou colisão, aos bens abaixo descritos:

- a) Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, ou em fase de manufatura ou montagem ou ainda enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;
- b) Produtos de propriedade de terceiros inerentes aos negócios do Segurado pelos quais este seja responsável, enquanto estiverem sendo reparados, inspecionados, ajustados ou aguardando despacho no estabelecimento segurado;

- c) Máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento segurado.

2. Obrigação do segurado:

2.1. Sob pena de perda de direito a qualquer indenização o segurado se obriga a tomar as precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas vigentes relativas ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.

3. Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) danos causados a guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas;
- b) danos causados a locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos;
- c) perdas e danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso da água e de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronaves;
- d) custo de reposição, reparo ou retificação de defeito material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;
- e) perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local segurado, que poderiam estar cobertas por um contrato de seguro de transportes;
- f) perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;
- g) transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou do local de funcionamento expressamente indicado na apólice;
- h) perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- i) arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- j) perdas ou danos a laminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- k) perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário. Esta exclusão não se aplica a reorganização rotineira, incidentais aos negócios do segurado;
- l) perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado e em seu local, salvo convenção em contrário;

- m) inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- n) produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- o) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

4. Bens Não Compreendidos: Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:

- a) lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelanas e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- b) equipamentos para içamento, inclusive talhas e guindastes;
- c) locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.

5. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DEMOLIÇÃO E DESENTULHO

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os custo das despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição dos bens segurados danificados em consequência de um risco coberto por esta apólice, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado.

1.1 Fica, ainda, entendido e acordado que a Seguradora responderá, também, pela indenização das despesas decorrentes de providências que forem tomadas pelo Segurado e/ou autoridades competentes, visando o controle dos riscos cobertos, bem como, o salvamento e proteção dos bens de propriedade do Segurado ou de terceiros quando sob guarda do Segurado.

2. Riscos Excluídos: Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ERROS E OMISSÕES

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos causados aos bens de propriedade da Empresa Segurada, quando localizados no local segurado e não indenizáveis nos termos da presente apólice, por:

- a) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
- b) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por essa apólice, em quaisquer alterações posteriores da apólice;
- c) Não inclusão por erro ou omissão não intencional:
 - c1. de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data da emissão da apólice,
 - c2. de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice;
- d) Qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice.

1.1 Essas perdas ou danos estarão cobertas somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sub-limite Máximo de Indenização estabelecidos.

2. Riscos Excluídos: Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por fermentação própria ou combustão espontânea dos mesmos.

1.1 Definições

- a) Fermentação própria: é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos, e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.
- b) Combustão espontânea: é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.

1.2 O Segurado se obriga:

I. Quando se tratar de Fermentação Própria:

- a) **Deverão ser armazenados com máximo de 01% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou o armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura distantes entre si com máximo de 06 (seis) metros.**
- b) **Obriga-se o Segurado a manter, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo em sistema informatizado de controle do Segurado com no mínimo 03 (três) meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.**

II. Quando se tratar de Combustão Espontânea: - Condições de Estocagem:

- a) Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas: cada uma delas deve atingir o máximo de 0,90 m de altura e ter as laterais e topo totalmente compactadas. A altura da pilha está limitada a 06 (seis) metros.
- b) Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000 t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 03 metros e para carvão de alta granulometria, de 05 metros.

1.3 A inobservância das recomendações acima implicará, em caso de sinistro, na perda do direito de indenização a que o Segurado teria direito se tivesse observado o acima disposto.

2. Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) **danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento; e**

- b) fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA FURTO SIMPLES

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o Furto Simples dos bens segurados por esta apólice, localizados em Território Nacional.

2. Riscos Excluídos: Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

3. Bens Não Copmpreendidos: Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:

- a) bens ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, barracões ou semelhantes);
- b) bens roubados ou furtados no interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- c) qualquer valor estimativo dos bens, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco.

4. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA GALPÕES DE VINILONA

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos materiais causados a Galpões do tipo Vinilona, e seus respectivos conteúdos, decorrentes de:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;

- d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça.

2. Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) a simples queima por objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo.

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados diretamente ocasionados por impacto de veículos terrestres máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados.

1.1 Entende-se por veículo terrestre, aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

2. Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) danos causados aos próprios veículos causadores do impacto e a qualquer outro veículo envolvido no acidente;
- b) danos causados por veículos de propriedade do segurado e/ou veículos sob sua responsabilidade.

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente causados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza por fogo.

1.1 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

1.2 Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

2. Riscos Excluídos: Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INCLUSÕES OU EXCLUSÕES DE BENS E LOCAIS

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se automaticamente amparadas pelo presente seguro, as inclusões de bens/locais de risco, desde que o valor do novo local ou do novo bem, não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta cobertura, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens ou locais novos, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.

1.1 Durante o período compreendido entre a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, **EXCETO PARA AS GARANTIAS DE: ALAGAMENTO, QUEBRA DE MÁQUINAS, DESMORONAMENTO, ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO E RD VALORES**, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

1.2 A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens e/ou locais de risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

1.3 A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita para todas as coberturas contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

1.4 As exclusões de bens e/ou locais de risco serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

1.5 Com base nos pedidos de inclusão/exclusão de bens/locais de risco recebidos conforme sub-itens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

2. Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) variação de estoques mercadorias e matérias primas;
- b) alterações de valor em risco descritos na apólice sem aquisição de bens/locais.

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA MOLDES, MODELOS E MATRIZES

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais causados aos moldes, modelos e matrizes, em decorrência das coberturas contratadas pelo segurado.

2. Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) erro de projeto, desenho, confecção ou execução;
- b) despesas de programação e/ou desenvolvimento de softwares;
- c) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal;
- d) apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos;
- e) prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- f) moldes, modelos e matrizes de propriedade do segurado que tenham sido transferidos para locais de terceiros, sem comprovação de transferência;
- g) moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria.

2.1. Em caso de sinistro que atinja moldes, matrizes, modelos, debuxos, plantas, mapas, manuscritos, projetos e desenhos, fica entendido que a indenização será processada tomando-se por base somente os custos do material e mão de obra necessários para sua confecção, ficando excluído todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos.

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA MOVIMENTAÇÃO INTERNA

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais aos bens de propriedade do segurado, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado, desde que não se encontrem em processo fabril.

2. Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
- b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria.
- d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;
- e) operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;

- f) os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.
- g) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO OU DESCIDA

1 Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto estiverem sendo objeto de operações isoladas de carga e/ou descarga e/ou içamento e/ou descida, ou ainda quando as mercadorias estiverem em processo de montagem, deslocamento e/ou movimentação, dentro dos vários setores do local segurado, expressamente indicado na apólice, através de meios adequados de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes ou empilhadeiras e sob a supervisão de empregados do Segurado.

1.1 A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

1.2 Esta garantia somente terá validade se forem utilizados meios e procedimentos adequados para a realização das operações mencionadas nesta cobertura, desde que inerentes à atividade do Segurado e desde que executadas com supervisão de funcionários do segurado.

2 Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) meios e procedimentos inadequados à realização das operações de carga, descarga, içamento e/ou descida ou sem a supervisão de empregados do Segurado;
- b) sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos ou dos veículos utilizados na movimentação de equipamentos;
- c) mal acondicionamento e insuficiência de embalagem apropriada.

3 Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA QUEBRA DE MÁQUINAS

1 Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as máquinas de produção de propriedade do Segurado e instalados no local segurado, diretamente ocasionado por:

- a) defeito de fabricação ou de material, erro de projeto;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga;
- d) defeito mecânico ou elétrico;
- e) explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente.

1.1 Esta Cobertura Acessória se aplica aos bens segurados em regime normal de operação/ uso, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e subsequente remontagem.

2 Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
- b) perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- c) lucros cessantes, perdas de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequente de sinistro coberto pela apólice, inclusive multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
- d) Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera;
- e) transporte ou trasladação dos maquinários segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
- f) perdas ou danos causados a:

- correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;
 - objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;
 - fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;
 - qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
 - qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
 - qualquer máquina de computação, aparelhos de raios x, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
 - qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
 - máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
 - máquinas para mineração em subsolo;
 - túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);
- g) lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistros cobertos pela apólice, quais sejam:
- produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
 - inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

3 Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA QUEDA DE AERONAVES OU QUALQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1 Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

2 Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) danos causados por aeronaves de propriedade do Segurado.

3 Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo ou furto, com destruição de obstáculos, de valores de propriedade dos hóspedes, enquanto hospedados no estabelecimento Segurado, localizados dentro de cofres-fortes com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.

1.1 Entende-se como COFRE-FORTE, o compartimento de aço, a prova de fogo, fixo ou ainda móvel desde que com peso líquido igual ou superior a 50kg, provido de porta com chave e segredo.

2. Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
- b) os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;
- c) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e
- d) furto simples e simples desaparecimento.

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA TERREMOTO E TREMORES DE TERRA

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por tremor de terra ou terremoto.

1.1 Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação tectônica e inundação, os quais, podem causar danos e perdas durante um período específico de exposição.

1.2 Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer de um Instituto Astronômico e Geofísico oficial próximo ao local.

2. Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) ressaca;
- b) infiltração de água de chuva, neve ou granizo no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
- c) geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente aos riscos cobertos;
- d) água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) ou outros encanamentos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
- e) furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;
- f) incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
- g) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h) Lucros cessantes por paralização parcial ou total da atividade do estabelecimento;
- i) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- j) vendaval, furacão, ciclone ou tornado;
- k) despesas de demolição, remoção de resíduos e desentulho.

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA TUMULTO, GREVES, "LOCK-OUT", ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais causados aos bens segurados, diretamente ocasionados pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve, "lock-out", atos dolosos, vandalismo e comoção civil.

1.1 Entende-se por comoção civil, os danos aos bens segurados destruídos e danificados por atos de violência cometidos em conexão com tumultos internos, ou ainda, que se extraiem em meio a essas circunstâncias. Comoções civis ocorrem quando uma parte numerosa, não insignificante, da população age de forma a perturbar o sossego e a ordem pública, praticando atos de violência contra as pessoas e bens.

1.2 Entende-se por Atos Dolosos atos propositais no intuito de danificar os bens segurados.

2. Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) tumulto, greves e lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
- b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
- c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
- e) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;
- f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
- g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1. Riscos Cobertos: Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados diretamente ocasionados por impacto de veículos terrestres máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados, assim como os decorrentes por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

1.1. Entende-se por veículo terrestre, aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

2. Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) danos causados aos próprios veículos causadores do impacto e a qualquer outro veículo envolvido no acidente;
- b) danos causados por veículos de propriedade do segurado e/ou veículos sob sua responsabilidade
- c) danos causados por aeronaves de propriedade do Segurado.

3. Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PARA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS (EXCLUINDO VEÍCULOS AO AR LIVRE)

1. Riscos Cobertos: Esta Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos por perdas e danos decorrentes de origem súbita e imprevista, por qualquer causa externa, causados a veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias, destinados à venda, bem como a movimentação dentro e fora do local segurado para fins verificação mecânica, abastecimento, teste drive, manobras internas e externas, demonstração comercial, transferências entre dependências do segurado, entregas domiciliares e serviços de licenciamento dentro do perímetro de cobertura. Ressaltamos que será necessário a comprovação de entrada e saída dos veículos para finalidade de Verificação Mecânica; Test Drive e Demonstração Comercial, através de Livro Registro.

2. Bens Cobertos

- a) Automóveis utilitários, ônibus e caminhões, leves e pesados, motocicletas, rebocadores, tratores e máquinas agrícolas, nacionais e/ou importados, novos e/ou usados de propriedade do Segurado, com nota fiscal de entrada, licenciados ou não em nome do Segurado, destinados a venda;
- b) Veículos recebidos em consignação para venda, com contrato específico e solicitação prévia de cobertura; e
- c) Veículos novos faturados pela fábrica diretamente ao consumidor, a órgãos governamentais, a empresas de revenda (frotistas) e/ou outras operações em geral, encaminhados ao concessionário para revisão e entrega dos mesmos.

Ficam expressamente excluídos os veículos e equipamentos destinados a locação e armazenados ao ar livre e/ou em locais de terceiros.

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

Verificação Mecânica: Verificação ou testes dos serviços efetuados nos veículos comprovadamente recebidos pelo Segurado para a execução de consertos, revisão ou instalação de acessórios originais, desde que dirigidos por motorista autorizado, dentro do horário comercial/expediente, sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades, com ordem de serviço aberta e munida de chapa de experiência própria e/ou do fabricante específicas para este fim.

Motorista autorizado: Empregados do segurado registrados em CLT ou empregados terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviço firmado com o segurado, devidamente habilitados (a habilitação deverá estar vigente e de acordo com a categoria adequada) expressamente autorizados pela direção da revenda, mediante forma interna de controle e que permita a comprovação hábil na ocorrência de sinistros. Chapa de Experiência: chapas licenciadas em nome do Segurado por órgão competente para tráfego em vias públicas visando a verificação mecânica dos veículos.

Test Drive: É a entrega do veículo emplacado e devidamente identificado (faixa informativa na lateral e/ou capô) em nome do Segurado (Concessionária), exclusivamente para esta finalidade, aos cuidados do cliente portador de Carteira Nacional de Habilitação (a habilitação deverá estar vigente e de acordo com a categoria adequada) interessado na compra, para que ele possa experimentá-lo, por um período pré-determinado, com a presença do representante legal do segurado durante o percurso, dentro do horário comercial/expediente, sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades.

Demonstração Comercial: É exclusivamente a demonstração do veículo do estoque do segurado, feita para fins de venda, desde que com a presença do funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado devidamente habilitado (a habilitação deverá estar vigente e de acordo com a categoria adequada), excluindo a interrupção ou alteração do trajeto para quaisquer outras finalidades, podendo ser conduzido pelo funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado e/ou interessado na aquisição do veículo devidamente habilitado (a habilitação deverá estar vigente e de acordo com a categoria adequada), dentro do horário comercial/expediente

3. Âmbito De Cobertura: O limite máximo permitido para movimentação externa do veículo segurado será de acordo com o descrito a seguir, a partir da origem do veículo até seu destino.

- Manobras dos veículos de estoque – Até 5 km (cinco quilômetros)
- Verificação Mecânica – Até 30 km (trinta quilômetros);
- Teste Drive e/ou Demonstração comercial – 30 km (trinta quilômetros);
- Transferências entre dependências do Segurado, devidamente mencionadas na especificação da apólice – 300 km (trezentos quilômetros);
- Entregas domiciliares – 300 km (trezentos quilômetros); e
- Serviços de licenciamento – município onde estiver localizado o Segurado.

4. Limite Máximo de Indenização: Para a determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Cláusula, tomar-se-á por base:

- a) Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de haver quaisquer danos indenizáveis aos veículos que possam ser reparados, no caso de perda parcial: o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava, imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução na indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;
- b) Para determinação das indenizações será tomado por base para os veículos importados, tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação. Na hipótese de indisponibilidade para venda de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumprida suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios deste item, acrescido dos custos de mão de obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa inexistência para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado;

- c) Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de perda total: o preço de custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição dos bens no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor como convier;
- d) Para os casos de veículos importados, tratando-se de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional para os fins do presente seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item.
- e) Estarão excluídos, para fins de cálculo de indenização, o valor de todos os acessórios que não sejam originais de fábrica.
- f) Em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura e expressamente indicado na Apólice/Certificado.

5. Riscos e Bens Excluídos: Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Veículos e equipamentos destinados a locação;**
- b) **Veículos armazenados ao ar livre, em terraços, edificações abertas ou semiabertas, toldos e/ou em locais de terceiros;**
- c) **Veículos estacionados em recuo de calçada, terrenos e/ou vias públicas;**
- d) **Veículos do segurado que estiverem suspensos em altura por “Munck” (equipamento hidráulico utilizado para carregamento, descarregamento, transporte e movimentação de máquinas e peças pesadas) ou guias, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes, para efeito de exibição pública ou divulgação comercial, em qualquer localidade do território nacional;**
- e) **Danos e/ou prejuízos causados aos Veículos de empregados ou prepostos do segurado quando ao seu serviço;**
- f) **Danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;**
- g) **Danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;**
- h) **Condução de veículo por pessoa não habilitada, com habilitação fora da validade e/ou categoria adequada quando na ocorrência do sinistro ou tendo cometido infração durante a sua condução;**
- i) **Movimentação externa com extensão superior a determinada no item ÂMBITO DE COBERTURA a partir do local segurado;**
- j) **Operações externas para fins de verificação mecânica, reparos, ajustamentos, e serviços em geral de manutenção, quando a mesma for realizada fora do horário de expediente, que não possuam ordem de serviço aberta e/ou sem chapa de experiência;**

- k) Interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades que não forem as descritas na presente cobertura;
- l) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade de levantamento e qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- m) Exposição, feiras ou amostra fora dos locais segurados.
- n) Utilização dos veículos de estoque para fins diversos como; entrega de peças, cobranças, pagamentos, transporte, ou qualquer outra utilização como se fossem veículos da própria frota do segurado;
- o) Demonstração Comercial e/ou Test Drive se estiver sem a presença do representante legal do segurado, realizado fora do horário do expediente e/ou sem a devida identificação (faixa informativa na lateral e/ou capô);
- p) Prestação de serviço de lacração e/ou emplacamento com utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação entre o local de origem do Segurado e o posto de lacração. Não estará coberta a lacração em município que não seja o mesmo do estabelecimento segurado;
- q) Danos decorrentes de operações de carga e descarga;
- r) Danos causados por alagamentos, inundações, desmoronamento, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- s) Danos causados por água e/ou qualquer substância líquida;
- t) Subtração sem ameaça direta ou emprego de violência contra sócios diretores e/ou empregados do segurado;
- u) Furto simples configurando-se como tal aquele cometido sem sinais aparentes de destruição ou rompimento de obstáculos no local do risco, sem evidências de arrombamento do estabelecimento segurado, sem nenhuma comprovação por filmagens e/ou imagens de câmeras de segurança;
- v) Roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos, peças e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação;
- w) Prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em conivência com qualquer empregado ou preposto do segurado.
- x) Riscos, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;
- y) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- z) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
- aa) Negligência do segurado, sócios, diretores, empregados ou prepostos na utilização dos veículos;
- bb) Dano ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
- cc) Danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- dd) Danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;

- ee) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- ff) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;
- gg) Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque.

6. Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

7. Disposições Gerais: Esta Cobertura Poderá Ser contratada por PESSOA JURÍDICA.

8. Ratificação: Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO, FEIRAS OU AMOSTRA RISCOS COBERTOS.

1. Riscos Cobertos: Esta Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias, destinados à venda, quando em exposição fora do local segurado, dentro do território nacional, bem como o traslado entre o local origem e o local de exposição e vice-versa, excluindo a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, devidamente comprovados através de contrato, em consequência de:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zona rural, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza;
- b) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- c) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- d) Desabamento, total ou parcial;
- e) Subtração de bens mediante arrombamento, com o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizado;
- f) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado.

2. Comunicação Prévia

O Segurado deverá informar à Seguradora com antecedência de 48 horas do início da exposição o seguinte:

- Local da exposição e segurança;
- Período da exposição (início e término);
- Descrição dos bens a serem expostos: marca, modelo, ano e número de série/chassi;
- Valor individual dos bens;
- Quaisquer substituições e/ou alterações que venha a ocorrer durante a exposição;

3. Período De Exposição

A exposição fora do local segurado, dentro do território nacional, não poderá ser superior à de 30 dias, limitados ao vencimento da apólice, que determinará a automática cessação da cobertura, independentemente do local em que se encontre o veículo segurado. O local de origem deverá ser o endereço do local de risco citado na apólice e a cobertura se encerra no momento do retorno dos veículos ao estabelecimento segurado e/ou outro local indicado para tal finalidade.

4. Regulação De Sinistros: Em caso de sinistro deverá ser apresentada a documentação necessária, para confirmar o controle dos veículos, conforme relação mencionada abaixo:

- a) Contrato da exposição informando período com início e término da exposição;
- b) Controle de entrada e saída discriminando cada veículo a ser exposto, com informações como marca, modelo, ano e chassi;
- c) Nota Fiscal de transferência (simples remessa) para transporte ou romaneios;
- d) Controle da empresa contratada para o transporte (quando houver). Ficam expressamente excluídos os veículos e equipamentos destinados a locação. Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a COBERTURA ADICIONAL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS.

5. Riscos e Bens não Cobertos além das Exclusões da Cobertura Adicional Concessionária de Veículos não Estarão Cobertos os Danos Causados Direta ou Indiretamente Por:

- a) Veículos expostos em: posto de gasolina; Vias públicas, e/ou em locais que não sejam adequados para tal;
- b) Exposições prementes e/ou em museus;
- c) Veículos raros e/ou de colecionadores;
- d) Danos ocorridos no período de permanência da mostra, ocorridos fora dos limites do local do evento de exposição;
- e) Roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos, peças e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação;

6. Participação Obrigatória do Segurado: Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

7. Disposições Gerais: Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA.

8. Ratificação: Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE VEÍCULOS AO AR LIVRE.

1. Riscos Cobertos: Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado, e mediante cobrança de prêmio adicional a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias, destinados à venda, armazenados ao ar livre, em terraços, edificações abertas ou semiabertas, toldos, em consequência de:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos e queimadas em zona rural, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza;
- b) Vendaval até fumaça;
- c) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- d) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- e) Subtração de bens mediante arrombamento, com o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizado;
- f) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;
- g) Ficam expressamente excluídos os veículos e equipamentos destinados a locação.

Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a COBERTURA ADICIONAL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS.

2. Riscos e Bens Excluídos: Ratifica-se as exclusões constantes da CLÁUSULA ...-EXCLUSÕES das Condições Gerais e as Condições Especiais da COBERTURA ADICIONAL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. Participação Obrigatória do Segurado: Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4. Disposições Gerais: Esta cobertura poderá ser contratada por PESSOA JURÍDICA.

5. Ratificação: Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. Riscos Cobertos: Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados às:

- a) Mercadorias e/ou matéria prima, dentro do prazo de validade para consumo;
- b) Vacinas, soros, medicamentos, materiais e artigos de uso médico, odontológico ou laboratorial, de propriedade ou sob controle do segurado, dentro do prazo de validade para consumo;
- c) Flores, arranjos florais e/ou plantas Desde que caracterizados como mercadorias inerentes à atividade segurada, e mantidos em ambientes frigorificados adequadamente, decorrentes de acidente a qualquer parte do sistema de refrigeração por:
 - c1.Ruptura, quebra ou desarranjo accidental do sistema de refrigeração;
 - c2.Vazamento, descarga ou evaporação do sistema de refrigeração; e
 - c3.Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

2. Riscos Excluídos: Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Vendaval até fumaça, inundação, terremoto, cataclismo da natureza e impactos de veículos e de e movimentação de mercadorias em seu interior;
- b) Incêndio, raio e explosão;
- c) Roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta garantia;
- d) Despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias;
- e) Mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não.

3. Obrigações Do Segurado: Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.

4. Franquia/Participação Obrigatória Do Segurado: Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

5. Ratificação: Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS FIXAS

1. Riscos Cobertos: São Despesas Fixas, resultantes exclusivamente da ocorrência dos riscos cobertos previstos na cobertura de Incêndio (Básica).

1.1. Entendem-se por Despesas Fixas os gastos gerais do estabelecimento segurado que tenham caráter fixo e que perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de risco coberto.

1.2. Impedimento de Acesso: esta cobertura inclui também as Despesas Fixas causadas por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do segurado pela interdição do seu estabelecimento ou de logradouro onde ele funciona, interdição esta superior a 96 (noventa e seis) horas e determinada por autoridade competente, em virtude da ocorrência de risco previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do segurado quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, ainda que nenhum dos locais mencionados na apólice tenha sofrido dano material consequente do mesmo evento.

2. Prejuízos Indenizáveis: A indenização será paga desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas, em parcelas mensais, limitando-se o período indenitário a 12 (doze) meses consecutivos, ou conforme período especificado na apólice. Na apuração dos prejuízos, serão tomadas por base a proporção da parte interrompida com relação às atividades normais do segurado e a queda no movimento de negócios, resultantes dessa interrupção. Entendem-se por Despesas Fixas honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais, indenizações trabalhistas, luz, força, água, telefone, aluguel do imóvel, impostos, taxas, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas, limitadas ao período de paralisação.

3. Riscos Não Cobertos

- a) Perdas e danos decorrentes de riscos não cobertos pela cobertura de incêndio (básica).
- b) Despesas com instalação e obras caso a mudança para o novo local seja definitiva ou provisória, salvo se previamente autorizadas pela seguradora.
- c) Despesas com aluguel relativas à instalação em novo local.
- d) Agravação dos prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de danos materiais.

4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro na quantia especificada na apólice.

5. Ratificação: Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES.

1. Riscos Cobertos

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, decorrente de danos involuntários, corporais ou materiais, inclusive despesas médico- hospitalares e odontológicas e funerárias, causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- b) Operações comerciais ou industriais do Segurado;
- c) Os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- d) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento;
- e) Negligência e imprudência do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, ocorridos durante a vigência deste seguro e que sejam causados por atividades desenvolvidas dentro do estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de negócios;
- f) Danos de qualquer espécie, causados à terceiros decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado, exceto as mercadorias de terceiros sob responsabilidade do Segurado;
- g) Operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros.

1.1.1. Estão amparados também:

As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

1.1.2. Para efeito desta Garantia ficam válidas as seguintes definições:

- a) Danos materiais à terceiros: São os valores que o Segurado for obrigado a indenizar em razão de danos materiais causados à terceiros;
- b) Danos corporais à terceiros: Compreende as indenizações que o Segurado for obrigado a pagar, em decorrência de acidente involuntário causado a terceiro.

2. Limites de Responsabilidade

Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. Defesa em Juízo Cível

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.3. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.4. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

3.4.1. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

3.5. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.6. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes nos itens 6 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO e 7 RISCOS EXCLUÍDOS - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, ou dos locais por ele alugados ou controlados.**
- b) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios;**
- c) Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;**
- d) Danos decorrentes de má conservação do estabelecimento segurado;**
- e) Danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;**
- f) Instalação e montagem, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;**

- g) Desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens, mercadorias, objetos e veículos de terceiros e de funcionários, inclusive em poder do Segurado, para guarda, custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- h) Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros e ocorridos fora do estabelecimento segurado;
- i) Danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas, ainda que dentro do estabelecimento segurado;
- j) Danos decorrentes de falha profissional;
- k) Eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- l) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais ou corporais cobertos pela apólice;
- m) Responsabilidades ou obrigações assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções por ele celebrados;
- n) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- o) Danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
- p) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro;
- q) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.
- r) Danos a automóveis, aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetas, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados) dentro do local segurado.

6. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1. Riscos Cobertos: Esta Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, das valores que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrente de danos corporais causados a seus empregados e prepostos, resultantes de acidente súbito e inesperado, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

1.1. É obrigatória a contratação da cobertura de Responsabilidade Civil Operações para a concessão desta cobertura.

Importante: Salienta-se que o reembolso independe do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidentes de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

2. Limites de Responsabilidades

2.1. Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

2.2. Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

2.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

2.4. Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. Defesa em Juízo Cível

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.3. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.3.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

3.4. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

3.5. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.6. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes dos itens 6 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO e 7 RISCOS EXCLUÍDOS - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) Danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado;
- c) Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;
- d) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- e) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social;
- f) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.

6. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

1. Riscos Cobertos: Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua Responsabilidade Civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob sua guarda e custódia, nas dependências do estabelecimento segurado e decorrentes dos eventos cobertos abaixo relacionados:

Na modalidade Parcial, considera-se cobertos os eventos abaixo:

- a) Incêndio e explosão, caso o evento inicie em um veículo, este não encontra-se amparado, contudo os demais veículos atingidos estarão cobertos;
- b) Furto mediante arrombamento ou roubo total;
- c) Danos involuntários decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel segurado, especificado na apólice.

Na modalidade Compreensiva, considera-se cobertos os eventos acima mencionados e mais o evento a seguir:

- a) Danos por colisão durante manobras no interior do local indicado na apólice, somente se a empresa segurada possuir funcionário registrado como manobrista e/ou prestador de serviços contratado como manobrista, e que seja portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente.

1.1. Estarão garantidas também as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que, o evento que culminou com o ingresso da ação judicial em face da empresa, bem como, o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro, conforme item 3.

1.2. Esta cobertura somente será válida se a empresa segurada possuir controle através de “tickets” numerados para funcionários, clientes e visitantes, onde constem data e horário de entrada e saída, e dados de identificação dos veículos, ou outros controles hábeis.

Importante:

- a) Em caso de perda integral, a indenização será efetuada conforme a tabela FIPE de veículos usados, limitada a 100% (cem por cento) da tabela, considerando a data da indenização.
- b) Para veículos que não possuam valor na tabela FIPE será utilizado o valor determinado pela Seguradora baseado em orçamentos de mercado.

2. Limites de Responsabilidade

2.1. Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

2.2. Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

2.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

2.4. Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. Defesa em Juízo Cível

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.1.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.1.3.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.2. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.2.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

3.2.2. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

3.3. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.3.1. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes dos itens 6 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO e 7 RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam guardados no interior do imóvel especificado neste contrato, e, ainda, não fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados a chave;**
- b) Furto simples, definido no artigo 155 do código penal brasileiro;**

- c) Extorsão, definida no artigo 158 do código penal brasileiro, extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal brasileiro e extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal brasileiro;
- d) Estelionato, definido no artigo 171 do código penal brasileiro;
- e) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal brasileiro, respectivamente:
 - II - "com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza".
 - III - "com emprego de chave falsa".
 - IV - "mediante concurso de duas ou mais pessoas" (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- f) Perda ou extravio de peças, ferramentas, quaisquer acessórios ou sobressalentes, bem como a subtração destes bens citados;
- g) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- h) Danos causados por qualquer tipo de obra, reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação;
- i) Quaisquer bens, que não sejam os veículos deixado sob a guarda ou custódia do Segurado;
- j) Prejuízos decorrentes de danos à pintura de veículos e danos por atos de vandalismo;
- k) Inundação, alagamento, enchente, ou danos causados por água, qualquer que seja sua origem;
- l) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções.
- m) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de qualquer espécie;
- n) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.
- o) Danos morais de qualquer espécie;
- p) Apropriação indébita, definida no artigo 168 do código penal brasileiro;
- q) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, alagamentos, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- r) Operações de carga e descarga e/ou içamento e descida, bem como, danos à carga do veículo;
- s) Subtração de veículos, praticada por ou em conivência com qualquer empregado do Segurado;
- t) Danos ou prejuízos decorrentes da tentativa de subtração de veículo e seus acessórios sobressalentes, peças e ferramentas;
- u) Ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração, vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- v) Veículos localizados fora do edifício segurado, em recuo de calçadas ou em vias públicas;

- w) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- x) Danos a jet-ski, lanchas, ultraleves ou quaisquer outros veículos similares;
- y) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.

6. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DANOS MORAIS

1. Riscos Cobertos

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrente de danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou pessoais efetivamente indenizados nos termos previstos na cobertura de Responsabilidade Civil – Operações.

1.2. Para efeito deste Contrato de Seguro, caracteriza-se como dano moral a lesão não física ou extrapatrimonial causada pelo Segurado pessoa física e/ou jurídica, a terceiros decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice.

1.2.1. Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado, abrangido o dano estético.

2. Limites de Responsabilidade

Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura pelo seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. Defesa em Juízo Cível

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.3. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.4. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

3.4.1. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

3.5. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.6. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. Exclusões Específicas

Permanecem válidas as exclusões constantes nos itens 6 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO e 7 RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

6. Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Riscos Cobertos

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de Acidentes relacionados com:

- a) a execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência desta Apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de Terceiros e/ou em vias públicas, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas na alínea "f" desta Cláusula;
- b) a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto do seguro e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação;
- c) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado mencionadas na Especificação, inclusive as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;
- d) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;
- e) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, exceto por quaisquer atos dos participantes, que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;
- f) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;
- g) a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim;
 - g1. em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo segurado, a responsabilidade civil coberta por estas condições especiais será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
- h) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;
- i) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;

- j) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes;
- k) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, por o guarda de veículos terrestres de Terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integrais dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;
- l) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;
- m) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado ou também, eventualmente, nas suas adjacências, somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos (RCFV) nem quando os danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres;
- n) considera-se também coberta por esta Apólice a Responsabilidade Civil Subsidiária que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:
 - n1. da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico (RCFV) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos;
 - n2. em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;
 - n3. fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto na alínea "n1." somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos.
- o) Considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado relacionada com:
 - o1. morte e invalidez permanente total sofridas por empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado;
 - o2. a invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer;

- o3. com relação à extensão de cobertura prevista na alínea "o" desta cláusula, fica entendido e acordado que estão excluídos da cobertura os danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente.
- p) No tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura desta Apólice fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:
- p1. deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;
 - p2. os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes nos itens 6 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO e 7 RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais excluem-se também:

- a) Danos a bens móveis e imóveis em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do segurado, enquanto guardados pelo segurado, mantida a exclusão constante do subitem "b" a seguir, no que se refere a valores em geral;
- b) Extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores;
 - b1. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.
 - b2. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas do segurado, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos da alínea "k" do item 1. Riscos cobertos destas condições especiais;
- c) Danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do segurado na produção de tais danos;
- d) Danos ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- e) As indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais;

- f) Distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade dos mesmos, com relação ao risco coberto previstos na alínea "h" (comestíveis e bebidas) do item 1. Riscos cobertos destas condições especiais;
- g) A responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil;
- h) Da interrupção ou do funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem;
- i) Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- j) Danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- k) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros;
- l) Danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar, inequivocamente provado que o segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão se a solicitação se mostrou infrutífera;
- m) Danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;
- n) Danos e/ou prejuízos causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de energia elétrica;
- o) Com relação aos serviços ambulatoriais (médico e odontológico) ficam excluídos os danos decorrentes de danos estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional

3. Obrigações do Segurado e Medidas de Segurança

3.1. O Segurado se obriga, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização
- c) Luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- d) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais.

4. Disposições Especiais

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) FERROVIAS

1. Riscos Cobertos

1.2. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de Acidentes relacionados com os seguintes Riscos Operacionais do Segurado:

- a) a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de pontes, ferrovias, viadutos, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e/ou de advertência e/ou de regulamentação e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado, objeto desta Cobertura, e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação;
- b) as operações do Segurado mencionadas na Especificação abrangendo os danos a Terceiros exclusivamente causados de forma comprovada por mercadorias ou produtos enquanto transportados pelo Segurado, inclusive animais, assim como o transporte de passageiros, incluindo as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos desde que sejam objeto do processo de suas operações;
 - b1. Esta alínea NÃO ABRANGE Danos e/ou Perdas Financeiras causados às próprias mercadorias e/ou animais transportados pelo Segurado;
 - b2. Esta alínea ABRANGE SOMENTE os Danos e/ou Perdas Financeiras, causados aos passageiros ou Terceiros em geral, por mercadorias ou produtos enquanto transportados pelo Segurado nas ferrovias descritas na Especificação da Apólice;

- c) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado expressamente mencionadas na Especificação;
- d) a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras de construção, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados na alínea "a", acima;
 - d1. estarão cobertos, também, os danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações desenvolvidas por empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade civil por tais danos seja comprovadamente atribuída ao Segurado;
- e) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, exceto por quaisquer atos dos participantes que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;
- f) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;
- g) a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim;
 - g1. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a Responsabilidade Civil coberta por estas Condições Especiais será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
- h) fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;
- i) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;
- j) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do Segurado;
- k) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, empregados, estagiários e bolsistas do Segurado, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;
- l) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;
- m) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado, somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos (RCFV) nem quando os danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres;

- n) considera-se também coberta por esta Apólice a Responsabilidade Civil Subsidiária que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:
- o) da circulação de veículos terrestres motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e, desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico- Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos (RCFV);
 - o1. em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/loais de trabalho e vice-versa;
 - o2. fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto nesta alínea "o" somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;
- p) de mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de Terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador;
 - p1. para efeitos do Cobertura previsto nesta alínea "p", consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados;
 - p2. fica, ainda, entendido e acordado, que a Cobertura concedida através desta alínea "p" somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;
- q) considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado relacionada com:
- r) morte e invalidez permanente total sofridas por empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto o seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado;
 - r1. A invalidez total permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer;
 - r2. com relação à extensão de cobertura prevista nesta alínea "r", fica entendido e acordado que estão excluídos da cobertura os danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente;
- s) visitas temporárias, a negócios, de diretores e empregados do Segurado, em países estrangeiros, inclusive pela circulação de veículos alugados para a realização de tal fim;

- s1. com relação à extensão de cobertura prevista nesta alínea "s", fica entendido e acordado que as eventuais condenações impostas ao segurado, por tribunal de países estrangeiros, ficarão limitadas às condições de cobertura desta apólice e que não estarão abrangidas, em qualquer hipótese, indenizações punitivas a título de "punitive damage" ou "exemplary damage".

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes nos itens 6 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO e 7 RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais excluem-se também:

- a) Danos a bens móveis e imóveis em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, carga e descarga, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do segurado, enquanto guardados pelo segurado, mantida a exclusão constante do subitem "b" a seguir, no que se refere a valores em geral;
- b) Extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores;
 - b1. Para efeito deste seguro, consideram-se valores: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
 - b2. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas do segurado, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos da alínea "k" do item 1. Riscos cobertos destas condições especiais;
- c) Danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do segurado na produção de tais danos;
- d) Danos ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- e) As indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais.

3. Obrigações do Segurado e Medidas de Segurança

3.1. Em adição às obrigações do Segurado constantes na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, ainda, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização;
- c) Luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

- d) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais.

4. Disposições Especiais

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

1. Riscos Cobertos

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de Acidentes relacionados:

- a) a execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência desta Apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de Terceiros e/ou em vias públicas, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas na alínea "r" desta Cláusula;
- b) a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, usinas geradoras de gás, depósitos, gasodutos e/ou redes de distribuição, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto deste seguro e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação;

- c) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado mencionadas na Especificação, inclusive as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;
- d) a distribuição de gás engarrafado ou através de rede aos usuários compreendidos na região geográfica discriminada na Especificação. O presente subitem abrange, também, a Responsabilidade Civil do Segurado em relação aos botijões, cilindros e demais recipientes fornecidos pelo mesmo;
- e) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado expressamente mencionadas na Especificação;
- f) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, exceto por quaisquer atos dos participantes que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;
- g) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;
- h) a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim;
 - h1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS PELO SEGURADO, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS;
- i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;
- j) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;
- k) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes;
- l) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, empregados, estagiários e bolsistas do Segurado, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integrais dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;
- m) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

- n) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado ou também, eventualmente, nas suas adjacências, somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos (RCFV) nem quando os danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres;
- o) considera-se também coberta por esta Apólice a Responsabilidade Civil Subsidiária que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:
 - o1. da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos). Em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;
 - o2. fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto nesta alínea "a" somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;
- p) considera-se, ainda, coberta por esta apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado relacionada com:
 - p1. morte e invalidez permanente sofridas por empregados, prepostos, bolsistas e estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado;
 - p2. a invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer;
 - p3. com relação à extensão de cobertura prevista na alínea "p" desta cláusula, fica entendido e acordado que estão excluídos da cobertura os danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente;
- q) no tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura desta Apólice fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:
 - q1. Deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;

q2. Os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes nos itens 6 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO e 7 RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais excluem-se também:

- a) Danos a bens móveis e imóveis em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do segurado, enquanto guardados pelo segurado, mantida a exclusão constante da alínea "b" a seguir, no que se refere a valores em geral;
- b) Extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores;
 - b1. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
 - b2. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas do segurado, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos da alínea "a" da cláusula 1. Riscos cobertos destas condições especiais;
- c) Danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do segurado na produção de tais danos;
- d) Danos ou perdas financeiras à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- e) As indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais;
- f) Distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade e/ou vida útil dos mesmos, com relação aos riscos cobertos previstos na alínea "d" (botijões, cilindros e demais recipientes fornecidos pelo segurado) e na alínea "i" (comestíveis e bebidas) do item 1. Riscos cobertos destas condições especiais;
- g) Da interrupção ou do funcionamento defeituoso do fornecimento de gás;
- h) Danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes, inclusive em relação à manutenção dos botijões, cilindros e demais recipientes de gás fornecidos pelo segurado;
- i) Despesas com a substituição parcial ou integral do gás distribuído, bem como a sua retirada do mercado consumidor;
- j) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros;

- k) Danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar, inequivocamente provado que o segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão se a solicitação se mostrou infrutífera;
- l) Danos e/ou perdas financeiras causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de gás;
- m) Com relação aos serviços ambulatoriais- médico e odontológico- ficam excluídos os danos decorrentes de danos estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional

3. Obrigações do Segurado e Medidas de Segurança

3.1. Em adição às obrigações do Segurado constantes na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado se obriga, ainda, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;
- b) b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco;.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais.

4. Disposições Especiais

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE PONTES E RODOVIAS

1. Riscos Cobertos

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de acidentes relacionados com os seguintes Riscos Operacionais do Segurado:

- a) a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de pontes, rodovias, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, placas de sinalização e/ou de advertência e/ou de regulamentação e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto desta Cobertura e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação;
- b) as operações do Segurado mencionadas na Especificação, inclusive as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;
- c) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado expressamente mencionadas na Especificação;
- d) a atuação do Segurado como proprietário ou construtor das obras de construção, manutenção, reparos, ampliações ou reformas dos bens designados na alínea "a" acima. Estarão cobertos, também, os danos pela execução de obras civis, montagens e/ou instalações desenvolvidas por empresas contratadas pelo Segurado para a realização de tais serviços, na medida em que a responsabilidade por tais danos possa ser atribuída ao Segurado;
- e) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, exceto por quaisquer atos dos participantes, que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;
- f) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

- g) a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a talfim. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a Responsabilidade Civil coberta por estas Condições Especiais será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
- h) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;
- i) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;
- j) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do Segurado;
- k) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;
- l) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;
- m) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado, somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos (RCFV) nem quando os danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres;
- n) considera-se também coberta por esta Apólice a Responsabilidade Civil Subsidiária que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:
 - n1. da circulação de veículos terrestres motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e, desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico (RCFV) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos;
 - n2. em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;
 - n3. fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto nesta alínea "i" acima somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;

- n4. de mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de Terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador;
- n5. para efeitos da Cobertura prevista na alínea "n4" acima, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados;
- n6. Fica, ainda, entendido e acordado, que a Cobertura concedida através desta alínea "n4" acima somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;
- o) considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado relacionada com:
 - o1. morte e invalidez permanente total sofridas por empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado;
 - o2. a invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer;
 - o3. com relação à extensão de cobertura prevista na alínea "n1" acima, fica entendido e acordado que estão excluídos da cobertura os danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente;
 - o4. visitas temporárias, a negócios, de diretores e empregados do segurado, em países estrangeiros, inclusive pela circulação de veículos alugados para a realização de tal fim;
 - o5. com relação à extensão de cobertura prevista na alínea "n4" acima, fica entendido e acordado que as eventuais condenações impostas ao segurado, por tribunal de países estrangeiros, ficarão limitadas às condições de cobertura desta apólice e que não estarão abrangidas, em qualquer hipótese, indenizações punitivas a título de "punitive damage" ou "exemplary damage".

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes nos itens 6 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO e 7 RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais excluem-se também:

- a) danos a bens móveis e imóveis em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do segurado, enquanto guardados pelo Segurado, mantida a exclusão constante do subitem "b" a seguir, no que se refere a valores em geral;
- b) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores;
 - b1. consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
 - b2. a presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas do segurado, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos da alínea "I" da cláusula 1. Riscos cobertos destas condições especiais;
- c) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do segurado na produção de tais danos;
- d) danos ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- e) as indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais;
- f) distribuição e/ou comercialização de produtos em geral, dentro e fora dos locais ocupados pelo segurado, exceto em relação ao disposto na alínea "a" da cláusula 1. Riscos cobertos destas condições especiais, para o qual prevalecerá apenas a exclusão relativa à distribuição de produtos fora do prazo de validade dos mesmos;
- g) a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil;
- h) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- i) danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- j) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros;
- k) danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar, inequivocamente provado que o segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão se a solicitação se mostrou infrutífera;
- l) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;

- m) com relação aos serviços ambulatoriais (médico e odontológico) ficam excluídos os danos decorrentes de danos estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico, e quebra de sigilo profissional

3. Obrigações do Segurado e Medidas de Segurança

3.1. Em adição às obrigações do Segurado, o Segurado se obriga, ainda, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação; durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida, invalidará a Cobertura concedida por estas Condições Especiais..

4. Disposições Especiais

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU SANEAMENTO BÁSICO

1. Riscos Cobertos

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de acidentes relacionados com:

- a) a execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência desta Apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de Terceiros e/ou em vias públicas, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas na alínea "q" desta Cláusula;
- b) a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, estações de tratamento, adutoras, redes de água e esgoto, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto desta Cobertura e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação. Com relação às estações de tratamento, adutoras e redes de água e esgoto, estão cobertos, também, os riscos de rupturas e vazamentos atingindo Terceiros;
- c) as operações comerciais e/ou industriais rotineiras do Segurado mencionadas na Especificação. inclusive as operações de carga e descarga em locais de Terceiros. relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;
- d) a distribuição de água potável aos usuários compreendidos na região geográfica discriminada na Especificação. Com relação ao Risco previsto nesta alínea "d", fica entendido e acordado que o presente seguro só abrange Reclamações por danos ocorridos após a entrega da água a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
 - d1. fica, ainda, entendido e acordado que os danos causados pela água originária de um mesmo processo defeituoso de fabricação e/ou tratamento ou afetada por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como UM ÚNICO SINISTRO, qualquer que seja o número de reclamantes. Tal situação poderá propiciar SINISTROS EM SÉRIE e, como tal, a responsabilidade da Seguradora, nesta circunstância, ficará limitada ao Limite Máximo de Garantia/Limite Máximo de Indenização estabelecido na Especificação;

- d2. na situação acima, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado qualquer Reclamação. Em consequência, na situação acima descrita, serão da competência desta Apólice os danos ocorridos antes, durante ou após a sua vigência, desde que o primeiro dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na vigência da presente Apólice;
- d3. no tocante aos danos ocorridos anteriormente ao início de vigência desta Apólice, a presente Cobertura somente prevalecerá se ficar comprovado que o Segurado possuía seguro vigente com esta Seguradora na época da ocorrência de tais danos e que esse seguro anterior não acobertará tais danos em virtude exclusivamente de o mesmo prever regras idênticas às estabelecidas na alínea "(i)";
- d4. uma vez atingido o Limite Máximo de Garantia/Limite Máximo de Indenização, nos termos das alíneas "a" e "b" precedentes, cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora por esta Apólice;
- e) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;
- f) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, exceto por quaisquer atos dos participantes, que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;
- g) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;
- h) a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim;
 - h1. em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo segurado, a responsabilidade civil coberta por estas condições especiais será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
- i) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;
- j) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;
- k) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do Segurado;
- l) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integrais dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;
- m) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;

- n) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado ou também, eventualmente, nas suas adjacências, somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos (RCFV} nem quando os danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres;
- o) considera-se também coberta por esta Apólice a Responsabilidade Civil Subsidiária que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:
 - o1. da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico (RCFV) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;
 - o2. fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto na alínea "o1)" acima somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;
- p) considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado relacionada com:
 - p1. morte e invalidez permanente total sofridas por empregados, prepostos, bolsistas e estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado;
 - p2. a invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer;
 - p3. com relação à extensão de cobertura prevista na alínea "p1)" acima, fica entendido e acordado que estão excluídos da cobertura os danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente.
- q) No tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura desta Apólice fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:
 - q1. deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;

q2. os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes nos itens 6 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO e 7 RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais excluem-se também:

- a) danos a bens móveis e imóveis em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do segurado, enquanto guardados pelo segurado, mantida a exclusão constante do subitem "b" a seguir, no que se refere a valores em geral;
- b) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores;
 - b1. consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
 - b2. a presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem "l" da cláusula 1. riscos cobertos destas condições especiais;
- c) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do segurado na produção de tais danos;
- d) danos ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- e) as indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais;
- f) distribuição e/ou comercialização de produtos além do prazo de validade dos mesmos, com relação aos riscos cobertos previstos no subitem "i" (comestíveis e bebidas) da cláusula 1. Riscos cobertos destas condições especiais;
- g) a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil;
- h) danos e/ou prejuízos financeiros causados em decorrência da interrupção ou falha no abastecimento de água;
- i) danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas, e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- j) despesas com a substituição parcial ou integral da água potável, bem como a sua retirada do mercado consumidor;
- k) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros;

- l) danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar, inequivocamente provado que o segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão se a solicitação se mostrou infrutífera;
- m) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;
- n) danos e/ou prejuízos causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de água;
- o) com relação aos serviços ambulatoriais (médico e odontológico) ficam excluídos os danos decorrentes de danos estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional

3. Obrigações do Segurado e Medidas de Segurança

3.1. Em adição às obrigações do Segurado constantes na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais da Apólice, o Segurado se obriga, ainda, adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida pela presente Apólice.

4. Disposições Especiais

4.1. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONCESSIONÁRIAS (OU NÃO) DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

1. Riscos Cobertos

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de acidentes relacionados com os seguintes Riscos Operacionais do Segurado:

- a) a execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização de tais serviços, durante a vigência desta Apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou ainda em locais de Terceiros e/ou em vias públicas, exceto em relação a ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, cujas condições de cobertura estão expressas na alínea "f" desta Cláusula 1. Riscos Cobertos;
- b) a propriedade ou a posse, por parte do Segurado, de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, antenas, torres e subestações de transmissão de telefonia e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades rotineiras do Segurado objeto do seguro e desde que tais locais estejam expressamente mencionados na Especificação;
- c) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado mencionadas na Especificação, inclusive as operações de carga e descarga em locais de Terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;
- d) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;
- e) os eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, exceto por quaisquer atos dos participantes, que não decorram diretamente de ação ou omissão do Segurado;
- f) a manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;
- g) a atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim;

- g1. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo segurado, a responsabilidade civil coberta por estas condições especiais será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
- h) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes do Segurado;
 - i) competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de Terceiros, sem cobrança de ingresso;
 - j) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes;
 - k) garagens/estacionamentos de propriedade do Segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, para a guarda de veículos terrestres de Terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, inclusive os Riscos de Roubo e Furto Qualificado integral dos veículos, desde que exista controle de entrada e saída de veículos;
 - l) existência de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado;
 - m) a existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro do estabelecimento do Segurado ou também, eventualmente, nas suas adjacências, somente quando não puderem ser segurados pelo Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos (RCFV) nem quando os danos que ocasionarem puderem ser cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres ;
 - n) considera-se também coberta por esta Apólice a Responsabilidade Civil Subsidiária que possa eventualmente corresponder ao Segurado por Danos e/ou Perdas Financeiras sofridos por Terceiros e consequentes:
 - n1. da circulação de veículos motorizados, utilizados ocasionalmente a seu serviço e desde que, tais veículos não sejam de propriedade do Segurado ou que estejam contratualmente vinculados ao mesmo, de forma que permitisse a contratação do seguro específico (RCFV) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos. Em qualquer hipótese, estarão cobertos os Danos e/ou Perdas Financeiras causados por veículos alugados, pelo Segurado, de Terceiros, para o transporte de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa;
 - n2. fica, todavia, entendido e acordado, que o Risco Coberto nesta alínea "(i)" somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos;
 - o) considera-se, ainda, coberta por esta Apólice, a Responsabilidade Civil do Segurado relacionada com:
 - o1. morte e invalidez permanente total sofridas por empregados, prepostos, bolsistas e/ou estagiários do Segurado enquanto a seu serviço, inclusive durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho, desde que em veículos contratados pelo Segurado;

- o2. A INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE AQUI PREVISTA SOMENTE SE APLICARÁ QUANDO O SEGURADO ESTIVER INCAPACITADO PARA TODA E QUALQUER PROFISSÃO QUE ELE POSSA EXERCER;
- o3. COM RELAÇÃO À EXTENSÃO DE COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "(I)" ACIMA, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA OS DANOS OCORRIDOS A QUAISQUER PESSOAS QUE NÃO SEJAM EMPREGADOS DO SEGURADO, INCLUINDO EMPREGADOS DE EMPRESAS SUBCONTRATADAS PELO SEGURADO, AINDA QUE ESTE VENHA A SER RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO OU SUBSIDIARIAMENTE;
- p) no tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, fica entendido e acordado que a Cobertura desta Apólice fica condicionada à observância dos pré-requisitos a seguir indicados, bem como aos demais dispositivos também discriminados nos subitens que se seguem:
 - p1. deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo Segurado;
 - p2. os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos encarregados diretamente dos trabalhos deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes nos itens 6 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO e 7 RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais excluem-se também:

- a) danos a bens móveis e imóveis em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de empregados, estagiários, bolsistas e visitantes do segurado, enquanto guardados pelo segurado, mantida a exclusão constante do subitem "b" a seguir, no que se refere a valores em geral;
- b) extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores;
 - b1. consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
 - b2. a presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas do segurado, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem "k" da cláusula 1. Riscos cobertos destas condições especiais;
- c) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do segurado na produção de tais danos;

- d) danos ou prejuízos à própria obra, à máquina, aos equipamentos e aos produtos em geral em processo de instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica;
- e) as indenizações e gastos de assistência originados por doenças profissionais;
- f) distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade dos mesmos, com relação ao risco coberto previstos no subitem "h" (comestíveis e bebidas) da cláusula 1. riscos cobertos destas condições especiais;
- g) a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil;
- h) da interrupção ou do funcionamento defeituoso das linhas telefônicas (sejam fixas ou móveis) ou transmissões de dados, abrangendo-se nesta situação, também, reclamações decorrentes de cruzamento de linhas;
- i) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- j) danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas (abnt), e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- k) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros;
- l) danos a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar, inequivocamente provado que o segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão se a solicitação se mostrou infrutífera;
- m) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;
- n) danos e/ou prejuízos causados pela deficiência dos equipamentos destinados à medição de impulsos telefônicos ou transmissão de dados;
- o) com relação aos serviços ambulatoriais (médico e odontológico) ficam excluídos os danos decorrentes de danos estéticos, atos ou intervenções proibidos por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e quebra de sigilo profissional;
- p) danos decorrentes de campos eletromagnéticos em relação aos telefones celulares, bem como em relação às estações de transmissão, recepção e ampliação.

3. Obrigações do Segurado e Medidas de Segurança

3.1. Em adição às obrigações do Segurado constantes na CLÁUSULA 16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais, o Segurado se obriga, ainda, a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do Risco.

3.2. Correrão Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária de tais medidas, bem como de qualquer outra medida constante na Cláusula 16. Obrigações do Segurado das Condições Gerais, invalidará a Cobertura concedida pela presente Apólice.

4. Disposições Especiais

4.3. O Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4.4. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE MORTE ACIDENTAL DENTRO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

1. Objetivo da Cobertura

1.1. Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado individual contratado, em caso de morte acidental ocorrida dentro estabelecimento segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais.

1.2. Para os menores de 14 (quatorze) anos, esta cobertura destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, as quais podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, observando-se que:

- a) Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado; e
- b) Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

1.3. As normas constantes nestas Condições Especiais prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro.

2. Riscos Excluídos

Além das disposições constantes no item 7 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas ocorridas e/ou resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) De doenças ou acidentes preexistentes à contratação do seguro;
- e) Da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de um ou de outro de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;
- f) Suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- g) Prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de transportes mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- h) De cirurgias plásticas em geral, salvo as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidentes cobertos ocorridos na vigência do seguro;
- i) De lesões decorrentes de tratamentos cirúrgicos (acidente cirúrgico) ou clínicos que não tenham como origem um acidente pessoal coberto;
- j) De perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de medicamentos, salvo quando prescritos por médico;
- k) De choque anafilático, desde que não decorrente de acidente pessoal coberto;
- l) Do parto ou aborto e suas consequências, desde que não decorrente de um acidente pessoal coberto; e
- m) De hérnias de quais quer naturezas e suas consequências, desde que não decorrente de um acidente pessoal coberto.

3. Capitais Segurados

3.1. Os Capitais Segurados são os especificados na apólice.

3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.

3.3. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado individual, a data do acidente.

4. Ocorrência do Sinistro

Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado tão logo se tenha conhecimento, através do formulário Aviso de Sinistro pelos meios disponibilizados e divulgados pela seguradora, bem como providenciar os documentos básicos descritos a seguir.

- a) Formulário Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo comunicante (não é necessário reconhecer a assinatura em cartório);
- b) Documento de identificação do Segurado, com foto, CPF e comprovante de residência do Segurado e do(s) beneficiário(s);
- c) Autorização de pagamento de sinistro;
- d) Dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) em nome de cada beneficiário, sendo este o primeiro titular da conta;
- e) Certidão de Óbito;
- f) Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento atualizada com averbação do Óbito, ou Declaração de Convívio Marital informando o período de Convivência;
- g) Declaração de Herdeiros informando os nomes de todos os herdeiros do Segurado, com assinatura do declarante herdeiro reconhecida em cartório por semelhança ou autenticidade;
- h) Boletim de Ocorrência Policial (B.O.);
- i) Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- j) Laudo Pericial do local do acidente, se houver;

5. Ratificação

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE DENTRO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO (IPTA)

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, em caso da perda total ou impotência funcional definitiva total de membros ou órgãos, **em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, em consequência de acidente pessoal coberto dentro do estabelecimento segurado**, durante a vigência do seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais.

As normas constantes nestas Condições Especiais prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro.

1.2. Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada a invalidez permanente total quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora pagará o capital segurado em decorrência dos eventos a seguir:

- a) Perda total da visão de ambos os olhos – 100%;
- b) Perda total do uso de ambos os membros superiores– 100%;
- c) Perda total do uso de ambos os membros inferiores– 100%;
- d) Perda total do uso de ambas as mãos– 100%;
- e) Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior– 100%;
- f) Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés– 100%;
- g) Perda total do uso de ambos os pés– 100%; ou
- h) Alienação mental total incurável– 100%.

1.3. Em caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, não caberá pagamento de indenização. Quando se tratar de lesões múltiplas, serão indenizados os casos em que o somatório dos graus de invalidez, determinados conforme disposto no item 1.2. anterior.

1.3.1. A invalidez por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade.

1.3.1.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

1.4. Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão que já não tinha sua capacidade plena antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

1.5. Em caso de ocorrência de sinistro e pagamento da Indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente, a cobertura será automaticamente cancelada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das disposições constantes no item 7 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas ocorridas e/ou resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) **De qualquer tipo de doença, incluídas as profissionais, LER/DORT, fibromialgias e síndromes miofasciais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;**
- b) **De tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;**

- c) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- d) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- e) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) De doenças ou acidentes preexistentes à contratação do seguro não declarados na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado;
- g) Da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de um ou de outro de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;
- h) Suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- i) Prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de transportes mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- j) De competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
- k) De cirurgias plásticas em geral, salvo as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidentes cobertos ocorridos na vigência do seguro;
- l) De lesões decorrentes de tratamentos cirúrgicos (acidente cirúrgico) ou clínicos que não tenham como origem um acidente pessoa coberto;
- m) De internações decorrentes de doenças cerebrovasculares, ainda que possam ser identificadas pela expressão “acidentes vasculares cerebrais”;
- n) De perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de medicamentos, salvo quando prescritos por médico;
- o) Epidemias, endemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- p) De choque anafilático, desde que não decorrente de acidente pessoal coberto;
- q) Do parto ou aborto e suas consequências, desde que não decorrente de um acidente pessoal coberto; e
- r) De hérnias de quais quer naturezas e suas consequências, desde que não decorrente de um acidente pessoal coberto.
- s) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
- t) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.

3. CAPITAIS SEGURADOS

3.1. Os Capitais Segurados são os especificados na apólice.

3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.

3.3. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado individual, a data do acidente.

4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

4.1. Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado tão logo se tenha conhecimento, através do formulário Aviso de Sinistro pelos meios disponibilizados e divulgados pela seguradora, bem como providenciar os documentos básicos descritos a seguir:

4.1.1. No caso da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente prevista nestas Condições Especiais, o Beneficiário será sempre o próprio Segurado.

- a) Formulário Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado ou Representante Legal (não é necessário reconhecer a assinatura em cartório);
- b) Documento de identificação do Segurado, com foto, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo e se o Segurado for o condutor na ocasião do acidente;
- d) Exames realizados pelo Segurado que comprove o diagnóstico;
- e) Autorização de pagamento de sinistro; Dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) em nome do beneficiário, sendo este o primeiro titular da conta;
- f) Boletim de Ocorrência Policial;
- g) Comunicação de Acidente do Trabalho (C.A.T.), quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho, se houver;
- h) Laudo de Exame de Corpo Delito (IML), se houver;
- i) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
- j) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente detalhando a natureza da lesão e o grau definitivo de invalidez.

5. CANCELAMENTO DA COBERTURA

A cobertura será cancelada automaticamente após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO) DECORRENTES DE ACIDENTES DENTRO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Desde que contratada, garante ao próprio Segurado, até o valor do Capital Segurado contratado para esta cobertura, o reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação e prescrição de profissional médico habilitado, decorrentes de acidente pessoal coberto **ocorrido dentro do estabelecimento segurado** e desde que o tratamento se inicie dentro de 30 (trinta) dias contados da data do acidente exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais.

As normas constantes nestas Condições Especiais prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro.

1.2. O valor da indenização prevista nesta cobertura não poderá, em hipótese alguma, ser superior aos efetivos gastos com as despesas médicas, hospitalares e odontológicas garantidas, ainda que haja vários seguros contratados em diferentes seguradoras.

1.3. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

1.4. A comprovação das despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverão ser feitas mediante a apresentação dos comprovantes originais e dos relatórios médicos.

1.5. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o segurado a exame para comprovação da necessidade dos procedimentos médicos, hospitalares e/ou odontológicos, sob pena de perda do direito à indenização, caso o segurado a tanto se negue.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das disposições constantes no item 7 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas ocorridas e/ou resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) De qualquer tipo de doença, incluídas as profissionais, LER/DORT, fibromialgias e síndromes miofasciais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;**
- b) De tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;**

- c) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- d) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- e) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) De doenças ou acidentes preexistentes à contratação do seguro não declarados na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado;
- g) Da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de um ou de outro de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;
- h) Suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- i) Prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de transportes mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- j) De competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
- k) De cirurgias plásticas em geral, salvo as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidentes cobertos ocorridos na vigência do seguro;
- l) De lesões decorrentes de tratamentos cirúrgicos (acidente cirúrgico) ou clínicos que não tenham como origem um acidente pessoa coberto;
- m) De internações decorrentes de doenças cerebrovasculares, ainda que possam ser identificadas pela expressão “acidentes vasculares cerebrais”;
- n) De perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de medicamentos, salvo quando prescritos por médico;
- o) Epidemias, endemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- p) De choque anafilático, desde que não decorrente de acidente pessoal coberto;
- q) Do parto ou aborto e suas consequências, desde que não decorrente de um acidente pessoal coberto; e
- r) De hérnias de quais quer naturezas e suas consequências, desde que não decorrente de um acidente pessoal coberto.
- s) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
- t) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto. Estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- u) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

3. FRANQUIA

O valor da franquia quando houver, será estabelecido na Apólice de seguro, respeitando um máximo de 30% (trinta por cento) do valor do capital contratado.

4. CAPITAIS SEGURADOS

4.1. Os Capitais Segurados serão especificados na Apólice de de Seguro.

4.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.

Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado individual, a data do acidente.

5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado tão logo se tenha conhecimento, através do formulário Aviso de Sinistro pelos meios disponibilizados e divulgados pela seguradora, bem como providenciar os documentos básicos descritos a seguir:

- a) Formulário Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado ou Representante Legal (não é necessário reconhecer a assinatura em cartório);
- b) Documento de identificação do Segurado, com foto, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo e se o Segurado for o condutor na ocasião do acidente;
- d) Pedido médico acompanhado do resultado de exames realizados;
- e) Autorização de pagamento de sinistro;
- f) Dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) em nome do beneficiário, sendo este o primeiro titular da conta;
- g) Boletim de Ocorrência Policial (B.O.), se houver;
- h) Comunicação de Acidente do Trabalho (C.A.T.), quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho, se houver;
- i) Laudo de Exame de Corpo Delito (IML), se houver;
- j) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
- k) Nota Fiscal discriminando os serviços/valores em que deve constar o nome do Segurado e nome do responsável pelo pagamento das despesas juntamente com os pedidos médicos dos procedimentos realizados. Para reembolso de honorários médicos, deverá constar no recibo ou nota fiscal original o procedimento realizado conforme tabela da A.M.B.;
- l) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente detalhando a natureza da lesão e o tratamento realizado.

7. REINTEGRAÇÃO

Após o pagamento de uma indenização não haverá a reintegração do capital segurado, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o capital segurado contratado, a cobertura será cancelada.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR DE PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA

1. Fica entendido e acordado que, nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 (quinze) metros a contar de cada recipiente, e no edifício que constitui o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes, ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos por força manual ou elétrica.

2. Os veículos destinados a carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carrocerias metálicas, suficientemente terrados.

3. Outrossim, como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecerem às seguintes condições:

- a) lâmpadas, inclusive suporte, protegidas por globo de vidro hermeticamente fechado;
- b) chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
- c) motores elétricos blindados e à prova de explosão; e
- d) fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

4. Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta Cláusula implicará em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

1. Fica entendido e acordado que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionados em fardos prensados, amarrados com arame ou verguinhas de ferro, fardos estes que em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250 kg (duzentos e cinquenta quilos) por m³.
2. Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguinhas de ferro.
3. Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE FÁBRICAS EM MONTAGEM OU DESMONTAGEM

1. Fica entendido e acordado que o Segurado avisará a Seguradora logo que a fábrica entrar em funcionamento para a aplicação da taxa respectiva. A inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio que seria devido se não constasse da apólice a presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE FÁBRICAS EM FUNCIONAMENTO

1. Fica entendido e acordado que, se durante o prazo do seguro, a fábrica vier a funcionar, será este fato comunicado previamente à Seguradora para a aplicação da taxa respectiva. A inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio que seria devido se não constasse da apólice a presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA COBERTURA PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS

1. Não Garantidos das Condições Gerais do presente seguro, estarão garantidos pela Cobertura Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumulto, Queda de Raio ou Explosão) os MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, regularmente existentes no local segurado, os quais encontram-se considerados no Valor em Risco Total declarado, até o limite mencionado na especificação da presente apólice.

2. Fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro que envolva tais bens, o Segurado deverá apresentar documentos que comprovem sua preexistência e o seu custo de reposição.

3. Estarão cobertos o custo do material e da mão-de-obra necessários à sua reconstituição.

4. Esta garantia não cobre:

- a) roubo ou furto, mesmo que consequente de riscos cobertos;
- b) todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo deles;
- c) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;
- d) despesas com a recriação do bem danificado no sinistro;
- e) erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- f) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês e ferramentas que se caracterizem como mercadoria.

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA COBERTURA DE BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que estarão cobertos pela presente apólice mercadorias, matérias-primas e equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, e inerentes à sua atividade, as quais encontram-se consideradas no Valor em Risco Total Declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros. O Segurado deverá, ainda, manter controle de entrada e saída destes bens, para que seja possível o levantamento do Valor em Risco Total no momento do sinistro.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

1. Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos para os locais indicados na apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação, nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão. O Segurado deverá dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como, conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência. Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta Cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CONDIÇÃO PARTICULAR MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA ROUBO DE BENS

1. Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de meios de proteção contra roubo de bens, concedidos para os locais indicados na apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação nos fatores proteção ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.
2. Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a comunicar imediatamente à Seguradora, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência do contrato de seguro com referência aos fatores de proteção existentes no local segurado contra Roubo de Bens.
3. Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido a comunicação acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta Cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.
4. Descrição dos fatores de proteção/condição de aplicação:
 - a) de alarme monitorado ou não, que cubra todas as dependências do risco; e/ou
 - b) de vigilância 24 horas, entendendo esta como aquela contratada diretamente pelo Segurado, para vigilância exclusiva do Estabelecimento Segurado.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

1. Fica entendido e acordado que, assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar disso ciência à Seguradora que, na hipótese de, por força de tais circunstâncias, couber ao prédio taxa diferente da prevista acima, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio "pró-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.
2. Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO

1. Estarão garantidos pela presente apólice os danos aos edifícios em construção ou reconstrução.

2. Fica entendido e acordado que, assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar disso ciência à Seguradora que, na hipótese de, por força de tais circunstâncias, couber ao prédio taxa diferente da prevista acima, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio "pró-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

3. Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta Cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE SEGUROS NA FORMA L.M.I. ÚNICO

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, este seguro foi contratado sob a forma de LMI Único para todos os locais segurados especificados na presente apólice. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro, a indenização não poderá exceder ao LMI de cada cobertura contratada, limitado ao VRD – Valor em Risco Declarado para cada local.

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA RISCOS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Deverão ser obedecidos os seguintes aspectos para que não seja prejudicada a cobertura deste seguro:

1. O Valor em Risco declarado deve agregar todas as parcelas relativas a materiais e mão de obra especializada, necessária à reconstrução do prédio na sua forma original.

2. Em caso de sinistros, fica acordado que:

A parcela que representa a diferença entre o prédio convencional daquele de particularidades arquitetônicas históricas, que o levaram ao tombamento, só será devida se o imóvel for recuperado ou reconstruído na sua forma original, devidamente aprovado pelo Órgão competente. Se mesmo, depois de restaurado, houver, por depreciação artística, redução de valor do prédio sinistrado, ou do conjunto de que faça parte, não estará garantido por este seguro prejuízos daí resultante.

3. Havendo obras de arte que integrem o local segurado, elas ficarão abrangidas pelas seguintes condições, sem prejuízo dos demais termos e condições aprovados pela SUSEP:

- a) Limite Máximo Indenizável: a cada objeto coberto corresponderá uma importância Segurada, que representará, respeitadas as limitações previstas nas "Condições Gerais", o limite máximo de indenização respectivo em caso de sinistro, observadas outras restrições constantes das Condições Gerais.

- b) A estipulação da Importância Segurada, que é de responsabilidade do Segurado, deverá ser norteadada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.
- c) **Limite de indenização por unidade segurada:**
- Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora;
 - O Segurado poderá indicar perito e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros;
- d) **Limite Máximo de Indenização:**
- Em caso de sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas na Cláusula limite de Indenização por unidade segurada, ao limite fixado na apólice.
- e) **Ocorrência de sinistros** – No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, sob pena de perder o direito à indenização:
- Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência;
 - Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
 - Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
 - Obriga-se também a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis, para comprovar seu direito;
 - Em caso de sinistro provocado por terceiros, o Segurado se obriga a usar de todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades, ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.

Cálculo do prejuízo e da indenização:

1. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas "Condições Particulares".

2. Em caso de Dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado respeitado suas características anteriores.

2.1. A Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem com as despesas normais de transporte, se houver respeitados os limites da Importância Segurada.

Depreciação do valor artística:

1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.
2. Se mesmo depois de restaurados, houver por depreciação artística, redução de valor dos objetos, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE - INSPEÇÃO DE CALDEIRAS:

1. Fica acordado e entendido que a menos que estabelecido de outra forma quanto aos termos, às exclusões, às disposições e condições contidas na Apólice ou no endosso à mesma, o seguinte será aplicado a este seguro em respeito à Caldeira.
2. Conforme indicado no item Valor em Risco Contido na especificação desta Apólice, o Segurado deverá providenciar às suas próprias custas inspeções de todas suas caldeiras, as quais devem ser anuais ou conforme intervalos estabelecidos por lei. O Segurado deverá também providenciar às suas próprias custas qualquer exame detalhada requerido por autoridade competente ou o fabricante.
3. Esta Cláusula deverá ser aplicada independentemente do início de vigência da cobertura de seguro.
4. O Segurado poderá solicitar uma extensão no intervalo entre as inspeções e/ou exames. Tais extensões poderão ser concedidas desde que os inspetores ou autoridades competentes estejam de acordo, e o risco não será agravado em função de tal alteração.
5. Se o Segurado falhar no cumprimento do estabelecido nesta Cláusula, a Seguradora não assumirá qualquer perda ou dano causado por quaisquer circunstâncias que poderia ter sido detectada se uma inspeção ou exame tivesse sido realizado.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE FIDELIDADE (SEGURO DIRETO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) diretos(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto de fidelidade no(s) respectivo(s) prêmio(s) de seguro, relativo à manutenção do seguro sob a responsabilidade desta Seguradora, independentemente da ocorrência de sinistro.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE UNIFICAÇÃO DE VENCIMENTO

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice foi emitida com prêmio na base "*pro-rata temporis*" para unificação de seu vencimento com a(s) apólice(s) (número, data de vigência e nome da Seguradora) discriminada(s) na Especificação da presente apólice.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE GALPÕES DO TIPO VINILONA / INFLÁVEL OU ASSEMELHADOS E DE MERCADORIAS AO AR LIVRE

1. Esta Apólice não garante Cobertura para GALPÕES DO TIPO VINILONA / INFLÁVEL OU ASSEMELHADOS E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, NEM PARA MERCADORIAS AO AR LIVRE.”

2. Ratificam-se as Cláusulas das demais Condições desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.